



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Díario Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.892

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1955.

DECRETO N. 1.674 — DE 25 DE ABRIL DE 1955

Transfere a escola isolada do lugar Inhambucy, no Município de Bragança, para o lugar Flexeiras no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola isolada do lugar Inhambucy, no Município de Bragança, para o lugar Flexeiras, no mesmo município, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.675 — DE 25 DE ABRIL DE 1955

Transfere a escola isolada do lugar Tijuca, no Município de Bragança, para o lugar Machado, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola isolada do lugar Tijuca, no Município de Bragança, para o lugar Machado, no mesmo município, nos termos do art. 51, item II, do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO N. 1.676 — DE 25 DE ABRIL DE 1955

Transfere a escola isolada do lugar Pitoró, no Município de Bragança para o Km. 25 da Rodovia Luiz Sobreiro, no mesmo município.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Estadual, e tendo em vista a proposta da Secretaria de Estado de Educação e Cultura,

DECRETA:

Art. 1.º Fica transferida a escola isolada do lugar Pitoró, no Município de Bragança, para o Km. 25 da Rodovia Luiz Sobreiro no mesmo município, nos termos

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

do art. 51, item II do Regulamento do Ensino Primário em vigor.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Achilles Lima

Secretário de Estado de Educação e Cultura

### SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o ato de 13 de agosto de 1954, que nomeou Raimundo de Sousa Filho para exercer o cargo de 1.º Suplente de Prefeito em Conceição do Araguaia, sede da Comarca do mesmo nome, em virtude de o mesmo não ter assumido o exercício do cargo no tempo legal.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Antônio Moura da função de comissário de polícia no lugar Santo Antônio Maria, Município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve dispensar Mariano Francisco dos Santos da função de comissário de polícia em Conceição do Araguaia, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Homero Lopes Terrão para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Juiz na Comarca de

DECRETO DE 15 DE ABRIL

DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear José Santana da Luz para exercer a função gratificada de comissário de polícia, classe D, em Conceição do Araguaia, sede do município do mesmo nome, na vaga de Mariano Francisco dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 15 DE ABRIL

DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com a Lei n. 761, de 8 de março de 1954 (Código Judiciário), Francisco de Assis Pereira para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Juiz na Comarca de Conceição do Araguaia, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 19 DE ABRIL

DE 1955

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 93, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Raimunda Diva da Silveira Costa, Dátilógrafo, padrão C, do Quadro Único, lotada na Imprensa Oficial, 60 dias de licença a contar de 17 de fevereiro a 18 de abril do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário do Interior e Justiça

DECRETO DE 19 DE ABRIL

DE 1955

O Governador do Estado resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Felipe Leite da Costa, do cargo de Porteiro, padrão C, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 20 DE ABRIL

DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear nos termos do art. 13, § 1.º, da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, Deocindo Viana de Leão para exercer o cargo de Prefeito do Município de Limoeiro do Ajurú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de abril de 1955.

Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Governador do Estado

Arthur Cláudio Mello

Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 25 DE ABRIL

DE 1955

O Governador do Estado resolve nomear nos termos do art. 13, § 1.º, da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1955, Floriano Pinto Gonçalves para exercer o

## GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Exército ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. ARTHUR CLAUDIO MELO

Secretário de Finanças :

Dr. J. J. ABEN-ATHAR

Secretário de Saúde Pública :

Dr. ANIBAL MARQUES DA SILVA

Respondendo pelo Expediente

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

Secretário de Educação e Cultura :

Dr. ACHILES LIMA

Secretário de Produção :

Dr. BENEDITO CAETE FERREIRA

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais diariamente, até às 15 horas, exceto nos sábados, quando deverão fazer-lo até às 14 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retrabuida, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

**E X P E D I E N T E**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3262

PEDRO DA SILVA SANTOS  
Diretor Geral

Armando Braga Pereira  
Rudator-chefe:

**A s s i n a t u r a s**

Belém :

Anual . . . . .	260,00
Semestral . . . . .	140,00
Número avulso . . . . .	1,00
Número atrasado, por ano . . . . .	1,50

Estados e Municípios:

Anual . . . . .	300,00
Semestral . . . . .	150,00

**E x t e r i o r :**

Anual . . . . .	400,00
1 Página de contabilidade, por 1 vez ..	600,00
Página, por 1 vez ..	600,00
½ Página, por 1 vez ..	300,00
Centímetros de colunas:	
Por vez . . . . .	6,00

**P u b l i c i d a d e**

1 Página de contabilidade, por 1 vez ..

600,00

Página, por 1 vez ..

600,00

½ Página, por 1 vez ..

300,00

Centímetros de colunas:

Por vez . . . . .

6,00

dade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que fundera.

A fim de evitar solução de continuidade no recenamento dos jornais, devem os assinantes providenciar a encadernação a respeito, e respectivamente, e renová-la com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dézem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade.

cargo de Prefeito do Município de Melgaço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 25 DE ABRIL DE 1955**

O Governador do Estado resolve nomear nos termos do art. 13, § 1º, da Lei n. 1.127, de 11 de março de 1953, João Valente de Amorim para exercer o cargo de Prefeito do Município de São João do Acauá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Arthur Cláudio Melo  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1955**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hermengarda Amanajás de Carvalho, escriturário, classe D, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 22 de fevereiro a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Estado de Finanças

**DECRETO DE 19 DE ABRIL DE 1955**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hugo de Almeida, desenhista, padrão J, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, 30 dias de licença a contar de 28 de fevereiro a 29 de março do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
José Jacinto Aben-Athar  
Secretário de Estado de Finanças

**S E C R E T A R I A DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO**

**DECRETO DE 19 DE ABRIL**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Hermengarda Amanajás de Carvalho, escriturário, classe D, do Quadro Único, lotado no Serviço de Cadastro Rural, da Secretaria de Obras, Terras e Viação, 90 dias de licença em prorrogação, para tratamento de saúde a contar de 22 de fevereiro a 21 de maio do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de abril de 1955.  
Gen. Ex. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO  
Governador do Estado  
Cláudio Lins de V. Chaves  
Secretário de Obras, Terras e Viação

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado com o Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:

Em 22/4/1955

Peticion:

0308 — Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros de Belém, solicitando as providências cabíveis para o fim de ser unificado em Cr\$ 2,00 o preço das passagens de ônibus das linhas urbanas de Belém — Tratando-se de transporte coletivo urbano, julgo necessário o encaminhamento do presente expediente à consideração do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, com o parecer do Conselho Regional de Trânsito, que este Executivo adota. Sugiro ao Chefe da Comuna a exigência, para estabelecimento da unificação, de ser mantido pelo órgão de classe requerente um mínimo de 250 ônibus em tráfego e o aumento desse número para 300, até o fim do ano. Penso, também, haver necessidade de ser exigido o comprometimento de não ser pleiteado nenhum aumento do preço das passagens até aquela data, salvo se houver novo aumento substancial nos preços de combustíveis e lubrificantes.

— As Reparações Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça:

Em 22/4/1955

Peticion:

0562 — João Carvalho de Oliveira, sinaleiro, solicitando apontador — Opine o D. P.

0563 — Dário Lopes Teixeira, cabo da P. M., pedindo licença especial — Opine o D. P.

0564 — Alberto Garcia Soares, pedindo exoneração do cargo de Presidente do Conselho Escolar de Altamira — Lavre-se ato, exonerando a pedido.

Ofícios:

Sín. da Santa Casa de Misericórdia, sobre o pedido de fornecimento de móveis — Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria da Santa Casa, à qual solicito

tomar conhecimento da informação e do orçamento de fls. 3 e 4, após, devolvendo o processo a esta Secretaria.

— N. 41, da Polícia Marítima e Aérea, tratando sobre o pagamento da confecção de fardas pelo I. L. S., para os guardas marítimos — A. S. F., a cujo digno titular solicito solucionar o assunto, a fim de que os guardas marítimos possam receber os uniformes a que tem direito e que, apenas por questão de Cr\$ 1.812,00 ainda não lhe foram entregues.

— N. 306, do Departamento do Pessoal, informação sobre a situação de vários juizes suplentes — Ao D. P.

— N. 29, da Prefeitura Municipal de S. Sebastião da Bôa Vista, solicitando indenização de importância de Cr\$ 1.773,00, dispensada com reparos no prédio das escolas reunidas — Oficie-se ao Sr. Prefeito de São Sebastião da Bôa Vista, solicitando remeta os comprovantes das despesas mencionadas na demonstração de fls. 3.

— Sín. da Santa Casa de Misericórdia, solicitando o internamento no Asilo D. Mamede Costa do Sr. José Garcia Salgado — Comunique-se ao signatário ser possível o internamento do paciente.

— N. 97/SA, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo documentação sobre a importância de Cr\$ 17.339,10, referente ao duodécimo do mês de março — Encaminhe-se à S. F.

Telegramas:

N. 169, de Levy Hal de Moura, juiz de direito da comarca de Cametá, comunicando que o Sr. Mozart Vieira da Costa, 1.º Suplente de juiz daquela comarca, foi demitido do cargo de Oficial de Justiça — Telegrafe-se ao Dr. Juiz de Cametá informando que as nomeações são da atribuição do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao magistrado dar posse ao nomeado.

— N. 117, de Augusto Pardal Lopes, juiz Suplente da Vila Caipi, em Igarapé-Açu, pedindo exoneração do cargo — Estando

terminado o biênio, nada há a deferir. Comunique-se por telegrama ao requerente.

**Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública do Estado do Pará, entre o Governo do Estado e o cidadão Sebastião Amaro da Silva, para os serviços de Guarda Civil de terceira classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no gabinete do diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, senhor Dr. Salvador Rangel de Borborema, e o cidadão Sebastião Amaro da Silva, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira.** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Sebastião Amaro da Silva, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

**Cláusula Segunda.** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula Terceira.** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

**Cláusula Quarta.** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

**Cláusula Quinta.** — A com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício a conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula Sexta.** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso,

Belém, 2 de janeiro de 1955.  
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Sandoval da Silva Rocha — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

**Término de contrato celebrado no Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Aminadab Alves de França, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.**

Aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Aminadab Alves de França, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira.** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Aminadab Alves de França, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

**Cláusula segunda.** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira.** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

**Cláusula quarta.** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

**Cláusula quinta.** — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício a conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula sexta.** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso,

Belém, 2 de janeiro de 1955.

(aa) Salvador Rangel de Borborema — Sebastião Amaro da Silva — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

**Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Sandoval da Silva Rocha, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Sandoval da Silva Rocha, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira.** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Sandoval da Silva Rocha, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

Aos dois dias do mês de jan-

neiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Sandoval da Silva Rocha, acordaram o seguinte:

**Cláusula quinta.** — A despesa com o pagamento do salário previsto na cláusula terceira correrá no atual exercício a conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula sexta.** — O presente

"Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de setembro de 1954.

**Cláusula Sexta.** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso,

Belém, 20 de janeiro de 1955.

(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Anselmo Alves de Oliveira — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

porcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 20 de janeiro de 1955.

(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Anselmo Alves de Oliveira — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

**Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Antônio Elias Miranda, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.**

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Antônio Elias Miranda, acordaram o seguinte:

**Cláusula primeira.** — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Antônio Elias Miranda, solteiro, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

**Cláusula segunda.** — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fórum será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

**Cláusula terceira.** — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

**Cláusula quarta.** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

**Cláusula quinta.** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula sexta.** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratante deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso,

Belém, 2 de janeiro de 1955.

(aa) Salvador Rangel de Borborema — Antônio Elias Miranda — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

**Término de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Antônio Lopes de Sousa, para os serviços de**

## de Guarda Civil de 3a. classe.

Aos vinte dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Antônio Lopes de Sousa, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Antônio Lopes de Sousa, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolva a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.  
(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Antônio Oliveira da Silva — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Antônio Oliveira da Silva, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Antônio Oliveira da Silva, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Antônio Oliveira da Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes

competentes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolva a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes.

e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.

(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Antônio Pereira da Silva — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública, entre o Governo do Estado e o cidadão Antônio Ferreira da Silva, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador Rangel de Borborema e o cidadão Antônio Ferreira da Silva, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

Cláusula primeira — O Governo do Estado do Pará resolve contratar, de acordo com o Decreto-lei n. 3.618, de 2 de dezembro de 1940, o cidadão Antônio Ferreira da Silva, casado, brasileiro, o qual fica daqui por diante denominado contratado, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitem na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e cinco.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 25, consignação "Pessoal Variável", constante da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os seus serviços e por iniciativa do contratado se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolva a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente está isento de sélo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes, já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 2 de janeiro de 1955.

(aa) Dr. Salvador Rangel de Borborema — Antônio Ferreira da Silva — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

Térmo de contrato celebrado no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de S. Pública entre o Governo do Estado e o cidadão Apolinário Gonçalves dos Reis, para os serviços de Guarda Civil de 3a. classe.

Aos dois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinqüenta e cinco, presentes no Gabinete do Diretor Geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, Sr. Dr. Salvador





muneração de seus serviços o contratado receberá o salário mensal de hum mil e cem cruzeiros (Cr\$ 1.100,00).

**Cláusula quarta** — A duração do presente contrato será até trinta e um de dezembro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

**Cláusula quinta** — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n.º 25, consignação "Pessoal Variável", constante, da Lei n.º 914, de 10 de dezembro de 1954.

**Cláusula sexta** — O presente contrato que foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, poderá ser prorrogado ou renovado se as partes contratantes assim acordarem e rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de sua função ou não forem mais julgados necessários os serviços e por iniciativa do

contratante se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta dias, findos os quais, será considerado rescindido o contrato, sem que lhe caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente está isento de selo proporcional na forma da legislação em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, João José de Siqueira Mendes, que o subscrevo e assino.

Belém, 20 de janeiro de 1955.  
(aa) Salvador Rangei de Borboema — Antônio Alves Rodrigues — Manoel Barros Nascimento — Clodoaldo Martins do Nascimento — João José de Siqueira Mendes.

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Em 23/4/955

Processos:

N.º 72, da Imprensa Oficial — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N.º 457, dos SNAPP — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Comunicações da Secção Mecanizada — Firmas A. F. Tavares, C. Pereira da Rocha, Gabriel Hermes & Irmão, Gomes & Ferreira, A. P. Moreira, Manoel Alves, A. Fonseca, C. Mendes, Reinaldo Silve, Américo Simões, (2), L. Marques & Cia. e L. A. Monteiro — A Secção de Fiscalização, para exame e informação.

N.º 2312, de Elias Hage — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

Comunicações da Secção Mecanizada — Firmas L. Gonçalves & Cia., José Elias Azé, Maria Lages, Jaime Vilhena, F. M. da Silva, Albuquerque & Cia. e A. G. Simões — A Secção de Fiscalização, para exame e informação.

N.º 2314, de Oscar, Santos & Cia. Ltda. — Ao oficial Basílio Mendonça para medição e verificação do corte e saída.

N.º 1512, de H. J. Ribeiro & Cia. — Ao Serviço de Mecanização, para as devidas averbações.

N.º 2159, de A. F. Nogueira — Como arrendatário da Cantina das Sociedades Beneficente dos Servidores Civis da 1.ª Zona Aérea não gosa a firma requerente de isenção do Impôsto sobre a consignações. Mesmo que se tratasse de vendas ao Governo não poderia se eximir à responsabilidade tributária por tais operações. Considerando, entretanto, que não houve, no caso, o intuito de sonegação, cobre-se o impôsto acrescido da mora respectiva. Intime-se. A Secção de Fiscalização.

Comunicação da Secção Mecanizada — Firma Joaquim Ribeiro — Dada a insignificância da importância emitida, cobre-se a diferença do imposto com a respectiva mora.

N.º 037, do Alto Tapajós S/A. — Tendo em vista a informação retro e o despacho do Sr. Dr. Secretário de Estado de Finanças, de fls. 145, organizem-se as guias de transmissão de propriedade, de acordo com o cálculo de fls. 11, deduzido do valor da transmissão dos bens o valor da embarcação, na importância de Cr\$ 900.000,00, para pagamento, por verba, do imposto sobre vendas e consignações — A 1.ª Secção.

N.º 2327, de Girard & Irmãos e Siqueira & Cia. — Junta-se cópia da decisão proferida por esta Diretoria e encaminhe-se o recurso à Secretaria de Finanças.

N.º 2325, de Alvaro Sinfronio Bandeira de Melo — Dada

baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

— 2326, de Dom Helder Câmara — Verificado, embarque-se.

N.º 2341 — C. Pereira Montinhos & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N.º 2319, de Antonio Nascimento; 2318, de Francisco Cruz; 2321, de Ernesto Faria & Irmão Ltda., e 2322, de Sanders & Cia. Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N.º 2320, de Marcos Athias & Cia. — Ao oficial Basílio Mendonça, para medição e verificação do corte e saída.

N.º 2330, de J. Olivia & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N.º 2323, da Importadora de Ferragens S/A. — Embarque-se e devolva-se com as anotações a novo despacho.

N.º 76, do Quartel General da Primeira Zona Aérea; Sín. do Comando Geral, e 113, da Defesa Sanitária Vegetal de Belém — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N.º 211, do Departamento de Administração — Embarque-se.

N.º 2332, da Empresa A. Garcia — Verificado, embarque-se.

N.º 2334, da Paraense Transportes Aéreos Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N.º 2335, de A. Teixeira & Cia. — A Secção de Fiscalização.

N.º 2305, de José Amadeu — A 2.ª Secção para cobrança do serviço remunerado.

### PAGAMENTOS

O Departamento de Despesa da S. E. F. pagará hoje, dia 26 de abril de 1955, das 8 às 11 horas da manhã, o seguinte:

Diaristas e Custeiros:

Mataadouro do Magueri, Conselho Penitenciário, Asilo D. Macedo Costa, Departamento do Material e Secretaria de Obras, Terras e Viação.

Diversos:

Francisco Assis da Costa, Folha de Consignações de Aluguéis de Casas, Argemiro Emiliano Pereira, Vicente & Irmão, Defesa Sanitária Animal, Departamento Estadual de Estradas de Rodagem.

Pessoal Fixo e Variável:

Folha de Adicionais de Juizes e Pretores do Interior e Folha de diferença de vencimentos dos Motoristas do Gabinete do Governo.

Fornecedores — 4.ª chamada:

Castro & Cia, Cia. de Navegação Costeira, Fábrica Santa Maria, Sabões e Óleos S/A, Ferreira Gomes Ferragista S/A, Gráfica Falangola Editora, Hospital Juliano Moreira, Hospital Domingos Freire, Indústria Martins Jorge S/A, Lutz Ferrando, Martin Representação e Comércio S/A, Pinheiro Ferreira & Cia., Silva Santos & Cia., Said Salame & Cia. e Aramador Aragão.

## DEPARTAMENTO DE DESPESA

### TESOURARIA

SALDO do dia 23 de abril de 1955 ..	1.723.890,20
Renda do dia 25/4/955 ..	1.198.257,70
Suprimento, recolhimentos e descontos	4.012.019,00
SOMA .. . . . .	5.210.276,70

PAGAMENTOS efetuados no dia 25/4/55 ..	6.934.166,90
SALDO para o dia 26/4/955 .. . . . .	4.816.866,70

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro .. . . . .	1.434.369,40
Em documentos .. . . . .	135.097,10
Depósitos Especiais .. . . . .	547.833,70
TOTAL .. . . . .	2.117.300,20

Belém (Pará), 25 de abril de 1955.  
(aa) A. Nunes, tesoureiro — Visto: — João Bentes, Diretor do Departamento de Despesa.

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDENCIA DA REPÚBLICA

### SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Território Federal do Amapá, para prosseguimento do plano de plantio de seringueiras, naquela Território.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, identificado neste ato como o próprio, Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao prosseguimento do plano de plantio de seringueiras naquela Território, acordo este firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9.º, § 2.º, da lei n.º 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acordo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a prosseguir no plano de plantio de seringueiras no seu Território, obedecendo às localizações preferências indicadas na planta e ao programa-orçamento que a este acompanham rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) e dois (2).

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00!), valor da dotação

constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto hum (1) — Produção agrícola; inciso dez (10) — Diversos; alínea dois (2) — Para prosseguimento do plano de plantio de seringueiras no Território do Amapá: dois milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Nas áreas de plantio a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Amapá mandar afixar letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a daque a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os programas e planta aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA:** — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros ..... (Cr\$100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — O Governo do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com os testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de abril de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS,

JANARY GENTIL NUNES

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão

Maria de Nazaré Bolenha

A N E X O

PLANO QUINQUENAL — 1955

TERRITÓRIO DO AMAPÁ

#### ORÇAMENTO DA UNIÃO PARA 1955

ANEXO N. 15 — SUPERINTENDÊNCIA DA VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

VERBA 3 — Serviços e Encargos

CONSEGNAÇÃO 9 — Dispositivos Constitucionais

I — PRODUÇÃO AGRÍCOLA

**Término de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o governo do Território Federal do Amapá, para ampliação da rede de esgotos da cidade de Macapá, naquêle Território.**

Aos vinte e cinco (52) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/ três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no. Orçamento vigente, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à ampliação da rede de esgotos da cidade de Macapá, naquêle Território, acôrdo êste firmado nos têrmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes :

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará

da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Governo, do Território Federal do Amapá obrira-se a promover a ampliação da rête de esgôstos da cidade de Macapá, capital daquêle Território, obedecendo às indicações técnicas constantes da planta e previsão de despesas constantes do orçamento que a este acompanham, rubricados pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle ficam fazendo parte integrante, como seus anexos hum (1) e dois (2).

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc.; hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto cinco (V) — Saúde; inciso hum (1) — Serviços básicos de saneamento; sub-inciso dois (2) — Esgôtos; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea hum (1) — Para ampliação da rête de esgôstos de Macapá: quinhentos mil cruzeiros.....(Cr\$ 500.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuido ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — Durante as obras de ampliação a que se refere o presente acôrdo, deverá o Governo do Território Federal do Amapá mandar afixar, diante delas, em local visível, letreiros elucidativos de que as mesmas são financiadas pelo Fundo de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA SEXTA:** — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios triméstrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo a planta e o orçamento aprovados, sem prejuizo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA NONA:** — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do

presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êsse valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têrmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — O Governo do Território Federal do Amapá terá autoridade exclusiva de escolher, admitir e dispensar servidores, estabelecendo os respectivos salários e demais condições de emprêgo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cesar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de abril de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS  
JANARY GENTIL NUNES  
LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:  
Miguel Neves Galvão  
Maria de Nazaré Bolonha

PLANO DE APLICAÇÃO DA VERBA DE CR\$ 500.000,00  
DO ORÇAMENTO GERAL DA UNIÃO PARA 1955  
(ANEXO 15), DESTINADA À AMPLIAÇÃO DA REDE DE  
ESGÓTOS DE MACAPÁ CAPITAL DO TERRITÓRIO  
FEDERAL DO AMAPÁ

	Cr\$
— Material de ampliação e seu transporte, tais como tubulação, cimento, areia, tâbuas para fôrma etc. ....	180.000,00
— Abertura de valas, construção de caixas de inspeção, gordura e juncão, etc .....	80.000,00
— Despesas referentes à mão de obra (pedreiros, encanadores, ajudantes, braçais etc.)	180.000,00
— Despesas eventuais de qualquer natureza com pessoal e material .....	60.000,00
 SOMA .....	 500.000,00

**Término de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o governo do Território Federal do Amapá, para reequipamento de patrulhas mecânicas rodoviárias.**

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955), no Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, tendo em vista o despacho presidencial exarado na Exposição de Motivos GS/ três (3), de vinte e cinco (25) de janeiro do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, relativa à execução do anexo correspondente à mesma no Orçamento vigente, firmaram o presente acordo, para o fim especial de dispôr sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados ao reequipamento de patrulhas mecânicas rodoviárias do Território, acôrdo este firmado nos têmos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do mesmo ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano vindouro (art. 9º, § 2º, da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953).

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o Governo do Território Federal do Amapá obriga-se a promover o reequipamento das suas patrulhas mecânicas rodoviárias, efetuado a aquisição do material constante do orçamento que a este acompanha, rubricado pelos representantes de ambas as entidades acordantes, e dêle fica fazendo parte integrante, como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Governo do Território Federal do Amapá a quantia de hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, anexo quinze (15) — Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia; verba três (3) — Serviços e Encargos; consignação nove (9) — Dispositivos Constitucionais; subconsignação zero dois (02) — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, etc., Hum (1) — Contribuição da União, etc.; ponto três (3) — Transporte, comunicações e energia; inciso três (3) — Rodovias; item dois (2) — Administração do Território do Amapá; alínea quatro (4) — Para reequipamento de patrulhas mecânicas rodoviárias: hum milhão e duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.200.000,00). A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas, a critério e segundo as disponibilidades em dinheiro da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O Governo do Território Federal do Amapá prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito pela Superintendência do Plano de

Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Território Federal do Amapá, sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O Governo do Território Federal do Amapá apresentará à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatório dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o orçamento aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA OITAVA:** — A aquisição do material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros ..... (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública, poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos têmos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XL), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA NONA:** — A liberação da parcela de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00), constante do orçamento anexo, destinada à compra de acessórios para tratores, motoniveladoras, caminhões, caçambas, veículos e equipamentos das patrulhas mecânicas sómente será feita depois que o Governo do Território Federal do Amapá apresentar a relação discriminada das peças a serem adquiridas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têmos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, datilografei o presente têrmo, o qual, depois de lido e achado certo, vai assinado pelo doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo tenente-coronel Janary Gentil Nunes, Governador do Território Federal do Amapá, e por mim, com as testemunhas, abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 25 de abril de 1955.

ARTHUR CEZAR FERREIRA REIS

JANARY GENTIL NUNES

LEANDRO GÓES TOCANTINS

Testemunhas:

Miguel Neves Galvão

Maria de Nazaré Bolonha

**A N E X O**  
**PROGRAMA DE APLICAÇÃO DA VERBA DE.....**  
**CR\$ 1.200.000,00 DESTINADA AO REEQUIPAMENTO DE**  
**PATRULHAS MECÂNICAS RODOVIÁRIAS DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**

Aquisição de 2 caminhões com caçambas basculantes a Cr\$ 500.000,00 cada ..... 1.000.000,00  
 Accessórios para tratores, motoniveladoras, caminhões, caçambas, veículos e equipamentos das patrulhas mecânicas rodoviárias 200.000,00

**TOTAL ..... Cr\$ 1.200.000,00**

**10 — DIVERSOS**

2 — Para prosseguimento do plano de plantio de seringueiras no Território do Amapá ..... 2.000.000,00

**PRIORIDADE I****PROGRAMA DE APLICAÇÃO**

1. **Súmula dos trabalhos a serem realizados:**
  - I — Plantio definitivo em 1.500.000 a 2.000.000 de covas (5 sementes por cova);
  - II — Cultivo em viveiros de 200.000 plantas nas diversas zonas agrícolas para multiplicação de material facilidade do serviço de enxertia;
  - III — 200.000 enxertiais de base;
  - IV — 10.000 enxertiais de copa.
2. **Orçamentação global:**

I — Aquisição de sementes, destinadas ao plantio de 1.500.000 a 2.000.000 de covas em plantio definitivo e 200.000 plantas em viveiros .....	400.000,00
II — Preparo de mudas, aquisição de paneiros, material de enxertia etc.	200.000,00
III — Aquisição de veículos e pequenas embarcações, sua manutenção e operação .....	400.000,00
IV — Despesas com pessoal especializado, agrônomos, técnicos agrícolas, enxertadores, e com pessoal empregado exclusivamente no programa	900.000,00
V — Despesas eventuais de qualquer natureza .....	100.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>2.000.000,00</b>

**EDITAIS****ADMINISTRATIVOS****INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARITIMOS****DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Concurso para provimento em Cargos da Classe Inicial da Carreira de Escriturário-Datilógrafo do I. A. P. M.**  
 Faço público para conhecimento dos interessados, que o Sr. Presidente do Instituto, em data de 18 de abril corrente, aprovou as inscrições dos candidatos abaixo relacionados, fixando o dia 14 de maio de 1955, para início das provas do concurso de Escriturário-Datilógrafo.

**DELEGACIA DE BELÉM**

- 1 — Therezinha do Carmo Araújo Pinho
- 2 — Maria Izabel Sombra Chagas
- 3 — Marina Campos
- 4 — Alari Alves da Costa
- 5 — Maria de Nazaré Aveiros Leite
- 6 — Oneide Miranda Mota
- 7 — Therezinha de Jesus Lima
- 8 — Elsia de Quadros Lima
- 9 — Therezinha Marques Lobato
- 10 — Ricá Bemerguy

- 11 — Oneide Lopes de Carvalho
- 12 — Bianôr de Moura Barra
- 13 — Jurema Pinheiro
- 14 — Malila Pinheiro
- 15 — Terezinha de Jesus Branco de Melo
- 16 — José Maria de Castro Miranda
- 17 — Orion da Silva Damasceno
- 18 — Darlinda Nazaré dos Santos
- 19 — Hélio Freire de Carvalho
- 20 — Maria Helena Cacella
- 21 — Edna Costa Anjos
- 22 — Cesarina Perdigão de Almeida
- 23 — Graciema Almeida
- 24 — Procópio Bitencourt Netto
- 25 — Luiza Raimunda Damasceno da Silva
- 26 — Itamira Ferreira da Silva
- 27 — Odivaldas Tereza Falcão Teixeira
- 28 — Maria Madalena de Almeida Mácola
- 29 — Adyr Teixeira da Mota
- 30 — Carlos Lima de Moraes
- 31 — Antônio Pereira Mendes
- 32 — Zuleide Maria de Brito
- 33 — Astério Gonçalves Ferraz
- 34 — Arian da Costa Nery
- 35 — Benedita Barbosa do Espírito Santo
- 36 — Esmeraldina Novaes de Figueiredo
- 37 — Rutilan Ribeiro Braga
- 38 — Willian Garcia Galvão
- 39 — Antonieta Santos Couto
- 40 — Esther Porto
- 41 — Maria de Nazaré de Vasconcelos Carvalho
- 42 — Valena Leida Seixas do Nascimento
- 43 — Francisca Iracy Alencar Rodrigues
- 44 — Altamir Ferreira de Souza
- 45 — Marina Apicá Barreto
- 46 — Jayme de Oliveira Pereira
- 47 — Ana Rosa da Mota
- 48 — Amaro Vasques de Oliveira
- 49 — José Maria Amorim da Silva
- 50 — Maria Tereza Alves
- 51 — Yvone Rocha D' Oliveira
- 52 — Arthur Napoleão Assumpção Machado
- 53 — Joséfa Rodrigues de Souza
- 54 — Inês Nazaré dos Santos
- 55 — Ramon Ovidio de Barros
- 56 — Antônio José Viana Pereira
- 57 — Maria Jósé Barreto
- 58 — Maricilda de Araújo Reis
- 59 — José Moacyr Magalhães Brandão
- 60 — Lucinéa Cavalcante Barra
- 61 — Ruth Cruz de Mattos
- 62 — Iolanda Crúz de Mattos
- 63 — Maria de Nazaré Oliveira
- 64 — Elza Sombra
- 65 — Ediléa Pompeu Pastana
- 66 — Marly Marinho da Silva
- 67 — Maria de Fátima Leite
- 68 — Amélia Maria do Nascimento
- 69 — Zulma de Oliveira Barros
- 70 — Auzier Francisco da Silva
- 71 — João de Lima
- 72 — Raimundo dos Santos Anjos
- 73 — Wilson Neves da Costa
- 74 — Maria Celina de Carvalho Borges
- 75 — Joana de Moraes Damasceno
- 76 — Saphira Farias Leitão
- 77 — Maria de Nazaré Veloso de Carvalho
- 78 — Fernando Monteiro Cordeiro
- 79 — Edson Dias Botelho
- 80 — Angela da Conceição Menezes
- 81 — Mionete Ribeiro Martins

82 — Maria das Neves Silva Cardoso  
 83 — Margarida da Silva Lopes  
 84 — Georgina Paula dos Santos  
 85 — Maria Catarina Nicolau de Carvalho  
 86 — Vandira Magalhães Coelho  
 87 — Maria Helena de Lima Araújo  
 88 — Gracielle de Lima Araújo  
 89 — Maria de Nazaré Lyra  
 90 — Maria Augusta Dantas Drumond  
 91 — Maria das Dores Costa e Silva  
 92 — Maria Juracy de Barros  
 93 — Gademar Fernandes da Silva  
 94 — Carlos Raimundo Lisbôa de Mendonça  
 95 — Janete Gonçalves Ferraz  
 96 — Maria José Franco Arguelles  
 97 — Helena Messias Cardoso  
 98 — Fausto Monteiro dos Santos  
 99 — Maria Terezinha da Providência da Cruz  
 100 — Ecélia Botelho Lopes  
 101 — Dagmar Rodrigues Amorim  
 102 — Ayrton da Paixão e Silva  
 103 — Augusto Pascoal Simões  
 104 — Maria Luiza da Silva  
 105 — Augusto Bento Braga da Silva  
 106 — Emérita Cardoso Palheta  
 107 — Maria da Penha Botelho de Arruda  
 108 — Lucimar Martins Lopes  
 109 — Maria Agostinha Miranda Nascimento  
 110 — Jayme Benassuly Maués  
 111 — Maria José Rocha Santos  
 112 — Maria do Carmo Ramos de Góes  
 113 — Aramis Francisco Mendonça de Moraes  
 114 — Lucideá Vasques Lemos Leoni  
 115 — Aladyr Leite de Oliveira  
 116 — Edna Brasil Gonçalves  
 117 — Raimunda Heliette da Silva Santos  
 118 — Nolma de Jesus Salgado Pereira  
 119 — Aracélia de Carvalho Lima  
 120 — Marise Gedeão  
 121 — Terezinha de Jesus Campos de Oliveira  
 122 — Maria Emilia Bogoevich  
 123 — José Ferreira da Silva  
 124 — Pedro Rozal  
 125 — Tereza Rosas de Sá  
 126 — Thomázia Cordovil  
 127 — José Maria Rodrigues Neves  
 128 — Eny da Costa e Silva  
 129 — Maria José Rocha Prata  
 130 — Elza Neves Reis  
 131 — Osmarina Novais da Silva  
 132 — Raimunda Pereira de Barros  
 133 — Almir Domingos Mendes Vieira  
 134 — Evandro Diniz Soares  
 135 — Edson Soares Diniz  
 136 — Augusta Nely Lemos May  
 137 — Maria Helena Marques Franco  
 138 — Regina de Jesus Ramos Góes  
 139 — Doralice Amelia Rodrigues Brigido  
 140 — Osilda Leite Caminha  
 141 — Maria do Carmo Lima  
 142 — Ardromo Bento Mercicias  
 143 — Aurora dos Santos Pereira  
 144 — Maria Eunice da Conceição Figueiredo  
 145 — Zoé Corrêa de Paiva  
 146 — José Geraldo de Lima Araújo  
 147 — Manoel Astrogildo Pinto Costa  
 148 — Benedita Izail Cardoso  
 149 — Carlos Fernandes de Souza Gonçalves  
 150 — Maria Nicéa de Deus e Silva  
 151 — Humberto de Castro  
 152 — Alba Felicia Conte

153 — Affonso Domingos de Barros  
 154 — Maria Erotilde Abreu Silva  
 155 — Therezinha de Jesus Senna  
 156 — Catarina Trindade Fernandes  
 157 — Coracy Antônio de Souza Barata  
 158 — Horacilda de Brito Moraes  
 159 — Raimunda dos Santos Amador  
 160 — Elza de Noronha Sales  
 161 — Manoel Melo Cintra  
 162 — Dorene da Silva Allen  
 163 — Edelta Coimbra Dias  
 164 — Rosilda Vieira Pires  
 165 — Cecilia Ramos Gil  
 166 — Antonia das Chagas Bispo  
 167 — Elias Jorge Eluan Neto  
 168 — Maria de Lourdes Calheiros  
 169 — Luiz Almir Cavalcante dos Santos  
 170 — Yolanda de Oliveira Queiroz  
 171 — Maria Lucia Gama  
 172 — Bevenuta Hall Pimentel Engelke  
 173 — Hercilia Ambrosia de Carvalho  
 174 — Carmem da Conceição Figueiredo  
 175 — Derossy Araujo da Silva  
 176 — Maria de Nazaré dos Santos  
 177 — Oswaldina Zuleide de Carvalho Lopes  
 178 — Maria de Nazaréth Barros Leite  
 179 — Francisca da Silva Martins  
 180 — Rute Vale da Silva  
 181 — Izabel Lucia dos Santos Arruda  
 182 — Oneide de Jesus Pereira Costa  
 183 — Arlette Conceição Pinto Vidigal  
 184 — Edmée Contente Barra  
 185 — Neli dos Santos Ribeiro  
 186 — Lucio Raimundo de Moraes  
 187 — Alicila de Araujo Lopes  
 188 — Celia Aurea Cavalcante de Souza  
 189 — Adalberto Ambrósio de Souza  
 190 — Arnaldo Felisberto Imbiriba da Rocha  
 191 — Ligia Ferreira Hesketh  
 192 — Bénita Hilda Monteiro  
 193 — Ailce Cardoso de Brito  
 194 — Alvaro de Moura Simão  
 195 — Raimundo Salazar Guimarães  
 196 — Daisy Duarte Mendes  
 197 — José da Rocha Moreira  
 198 — Maria Rosa Pinheiro de Carvalho  
 199 — Maria da Silva Galvão Filha  
 200 — Maria da Conceição Guimarães Rodrigues  
 201 — Raimundo Conceição de Souza Moura  
 202 — Marlene de Nazaréth Pinto  
 203 — Francisca Costa de Souza  
 204 — Dirce Nazareth Garcia Couto  
 205 — Maria Joana Alves  
 206 — Ivette Moreira Queiroz  
 207 — Maria Jacy Bezerra Lima  
 208 — Aldimar Antonio Leite de Oliveira  
 209 — Maria Lucia Gomes Cabral  
 210 — Joaquim Vampré de Azevedo  
 211 — Maria Lucia da Costa Maia  
 212 — Georgete Ramos de Miranda  
 213 — Ruth Monteiro Costa  
 214 — José Augusto da Silva  
 215 — Terezinha de Jesus Araújo Cardoso  
 216 — Maria Eunice Queiroz  
 217 — Helio de Sousa Morais  
 218 — Luiz Gonzaga Dias Cavaleiro de Macêdo  
 219 — Nair de Jesus Penha

**José Maria Mendes Pereira**

Diretor D. Ad.

Presidente da Comissão Diretora de Concurso.

(Ext. — Dias 27 e 28/4)

## UNIVERSIDADE DE MINAS GERAIS

**FACULDADE DE MEDICINA**  
**Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Clínica Propedeutica Médica**

De ordem do Exmo: Sr. Diretor, faço público que a Secretaria desta Faculdade receberá, até o dia 31 de agosto de 1955, às 16 horas, inscrições para o provimento do cargo de professor catedrático de Clínica Propedeutica Médica.

As instruções com os requisitos de inscrição e bem assim o programa organizado para as provas do mencionado concurso são os seguintes:

Para se inscrever, o candidato deverá apresentar requerimento, com firma reconhecida, dirigido ao Diretor da Faculdade, e no qual indicará o nome, filiação, idade, nacionalidade, estado civil e residência, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

1) Prova do alegado no requerimento;

2) Diploma de doutor em Medicina, devidamente registrado para o exercício profissional, na Diretoria do Ensino Superior ou órgão que a antecedera, ou título de livre docente;

3) 50 exemplares de tese impressa, versando assunto da cadeira em concurso, a escolha do candidato;

4) Prova de idoneidade moral, por fóliha corrida ou documento abonador;

5) Atestado de sanidade física e mental;

6) Memorial que o habilite ao concurso de títulos e documentação da atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

7) Caderneta de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;

8) Prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

9) Título de eleitor;

10) Prova de pagamento da taxa de inscrição — Cr\$ 300,00.

**OBSERVAÇÕES:** Os candidatos devem ser diplomados em medicina pelo menos cinco anos antes da data de inscrição, ficando dispensados desse interstício os livres docentes da cadeira em concurso.

Poderão ser aceitas, condicionalmente, as inscrições de candidatos não doutores em medicina, desde que satisfaçam esta exigência dentro do prazo de quinze dias, a contar da data de encerramento das inscrições, para o que juntarão as teses de doutoramento aos demais títulos exigidos para o concurso; reprovadas as teses, ficarão automaticamente anuladas as inscrições.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

1) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

2) estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos ilustríneiros de real valor;

3) realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, trabalho cuja autoria não possa ser autenticada, e atestados gerais, não constituem documentos idôneos.

Os concursos de provas, destinados a verificar a erudição e experiência dos candidatos, bem como seus predicados, constarão de:

1 — Prova escrita;  
2 — Prova prática;  
3 — Prova didática;  
4 — Defesa de tese.

As provas do concurso serão realizadas de acordo com as normas em vigor, lei vigente e programa publicado em anexo.

Estão isentos de selo as teses dos na forma da lei.

As inscrições serão encerradas no dia 31 de agosto de 1955, às 16 horas.

Belo Horizonte, 4 de janeiro de 1955. — (a) Dr. Sylvio da Matta Machado, secretário da (G. 23/4; 23/5; 23/6; 23/7 e 23/8/55)

## PROGRAMA PARA O CONCURSO DA CADEIRA DE CLÍNICA PROPEDEUTICA MÉDICA

**Faculdade de Medicina da Universidade de Minas Gerais**

I — Definições e conceitos. Sintoma e sinal. Síndrome, afecção, doença. — Diagnóstico. Pragmático.

II — Elementos de uma observação clínica. Interrogatório. Exame clínico. — Provas de laboratório. Evolução da doença. Prova terapêutica.

III — Exame geral do doente. Fácies, postura e marcha. Antropometria clínica. Constituição e biotípico. Estado de nutrição e magreza, obesidade, caquexia, inanização. Distúrbios da consciência: torpor, sonolência, coma, delírio.

IV — Exame da pele e fanérros. Manifestações cutâneas das doenças interinas. — Edemas.

V — Esqueleto. Determinação da idade ossea. Alterações osseas nas doenças internas osseas. Exame das articulações. Exploração clínica e radiológica da coluna vertebral.

VI — Temperatura do doente. Termometria clínica. Tipos febris. Estados de hipotermia. Orientação geral para o diagnóstico das doenças febris.

VII — Aparelhos respiratório. Sintomatologia das afecções e pleurais e pulmonares. Métodos clínicos de exame do pulmão e pleura. Radiologia pleuro-pulmonar. Broncografia. Toracentese; exame do líquido de punção. Exame funcional do pulmão. Síndromes pleuro-pulmonares e síndromes mediastinianas.

VIII — Aparelho circulatório. Sintomatologia das afecções cardio-vasculares. Exame clínico do coração e vasos da base. Pressão arterial. Pressão venosa. Pulso arterial e pulso venoso. Tempo de circulação. Exploração radiológica do coração e pedúculo vascular. Eletrocardiografia. Arritmias cardíacas. Caracterização semiológica das afecções do endocárdio, do miocárdio, do pericárdio e das aortopatias. Semiologia dos vasos periféricos. — Semiologia das cardiopatias congenitas.

IX — Aparelho renal. Exame clínico e exploração funcional do rim. Pielograma excretório. Sintomatologia das nefropatias médicas. Insuficiência renal aguda crônica.

X — Aparelho digestivo. — Exame da cavidade bucal, lingua e dentes. Exploração do esôfago. Síndromes esofageanas.

O abdome em conjunto. — Exame clínico do abdome. Exploração radiológica da cavidade abdominal, radiografia simples, pneumoperitoneo e retroperitoneo. Tumores abdominais, ascite, abdome agudo.

Estômago e duodeno. Exploração clínica, exame radiológico, quimismo gástrico, gastroscopia. Síndrome dolorosa do epigástrico. Sintomatologia das afecções gastro-duodenais.

Tubo intestinal: delgado, grosso intestino, apêndice, etc. Exploração clínica e radiológica. Síndrome intestinal: diarreia, constipação, oclusão intestinal.

XI — Fígado e vias biliares. — Exame clínico do fígado e das vias biliares. Exploração funcional do fígado. Punção-biópsia. Colecistografia e colangiografia. Semiologia da sicterícia. Síndrome de hipertensão porta. Caracterização semiológica das hepatites, cirroses e tumores do fígado.

XII — Pâncreas. — Exame clínico e funcional. Síndromes pancreáticos.

XIII — Dor visceral — Mecanismo fisiopatológico. Valor diagnóstico.

XIV — Baço — Exame clínico e exploração funcional. Função do baço, esplenograma. Esplenomegalia. Hipersplenismo.

XV — Gânglios linfáticos — Semiologia das adenopatias superficiais e profundas. Função da biópsia dos gânglios linfáticos.

XVI — Sangue — Exame hematológico, quadros hematológicos. Velocidade de sedimentação das hemácias. Punção da medula óssea, mielograma. Caracterização das anemias, eritemas, leucemias, púrpuras.

XVII — Gânglios linfáticos — Semiologia das adenopatias superficiais e profundas. Função da biópsia dos gânglios linfáticos.

XVIII — Glândulas endócrinas — Exploração clínica, radiológica e funcional da tireoide, paratiroides, hipófise, suprarrenal, gônadas e caracterização de suas principais síndromes.

XIX — Semiologia do diabetes sacárimo e de suas complicações. Mipeinsulinismo.

XIX — Semiologia do liquor. Hipertensão eraneana.

## MINISTÉRIO DA EDUCACAO E CULTURA

## FACULDADE FLUMINENSE DE MEDICINA

Concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Fisiologia da Faculdade Fluminense de Medicina.

Pelo presente, faço público para conhecimento dos senhores interessados, que se acham abertas, na Secretaria desta Faculdade, sita à Rua Visconde de Moraes n.º 101, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro, as inscrições para o concurso de Professor Catedrático da cadeira de Fisiologia pelo prazo de 180 dias, no período de 10 de fevereiro a 8 de julho de 1955.

1º — O candidato no ato da inscrição, deverá apresentar a seguinte documentação:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Prova de estar em dia com as obrigações militares;

IV — Diploma de médico expedido por instituto oficial, ou oficialmente e devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;

V — Prova de ser livre doente ou de haver concluído o curso médico, pelo menos, seis anos antes do encerramento das inscrições;

VI — 50 exemplares impressos de uma tese sobre assunto pertencente à cadeira;

VII — Recibo de pagamento da taxa de inscrição.

— Para efeito do concurso de títulos deverá ainda o candidato juntar os seguintes elementos comprovatórios do respetivo mérito:

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — Exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos especialmente dos que assinalam contribuições pessoais;

III — Documentação relativa a atividades no magistério;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

V — Submeter-se as normas gerais instituídas pelo Decreto 19.852, de 11 de abril de 1931.

— O processo de realização e julgamento do concurso obedecerá à seguinte ordem:

— Prova escrita;

— Prova Prático-experimental

— Prova didática

— Defesa de tese.

Secretaria da Faculdade Fluminense de Medicina, em 3 de fevereiro de 1955. — (a) Prof.

Paulo de Figueiredo Parreira Furtado, diretor.

(G. 23/4; 23/5 e 23/6/55)  
e trabalhos impressos apresentados como títulos, devendo os demais documentos ser estampilhados.

## ESCOLA DE FARMÁCIA DE OURO PRETO

Concurso para provimento ao cargo de Professor Catedrático de Farmácia Galenica (da (da 2.ª série) do curso da Escola de Farmácia de Ouro Preto.

De ordem do Sr. Dr. Diretor e de conformidade com a lei federal do Ensino, em vigor, Decreto 19.851, de abril de 1931, Decreto-lei n.º 271 e demais disposições legais respectivas, faço público para conhecimento dos interessados, que se acha aberta, nesta Secretaria pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 1-3-55 até 1-7-55, a inscrição em concurso para provimento do cargo de Professor Catedrático de Farmácia Galenica (2.ª Serie), desta Escola de Ensino Superior.

Os candidatos, em requerimento com Crs 4,50 em estampilhas federais, inutilizadas pela assinatura do requerente, pedirão sua inscrição ao Diretor da Escola, declarando o seu nome por extenso, data e local do nascimento, filiação e nome do instituto pelo qual foi diplomado.

No ato da inscrição, devem ser apresentados, devidamente legalizados, os seguintes documentos, dos quais estão isentos de selos apenas a tese e os trabalhos impressos que forem juntados como títulos: a) diploma profissional ou científico de instituto onde se ministre o ensino da disciplina a cujo concurso se propõe, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior; b) 50 exemplares de uma tese original, com 50 páginas, no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertencente a matéria em cujo concurso se inscreveu; c) caderneta de reservista do Exército ou certificado de quitação com o Serviço Militar; d) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado; e) fóliha corrida do juizo criminal da justiça local e da polícia; f) atestado de que não tem defeito físico que prejudique o ensino, nem sofra de moléstia contagiosa e de vacinação; g) provas de atividades profissionais relacionadas com a disciplina em cujo concurso se inscreveu; h) títulos ou obras científicas que possuam, relacionados com a respectiva cadeira em concurso; i) prova de ser docente livre ou de haver terminado o curso de farmácia, pelo menos seis anos antes; j) talão, que prove haver pago a taxa respectiva de Crs 300,00 (trezentos cruzeiros).

O curso serão de títulos e de provas.

Os concursos de títulos versarão sobre: 1.º Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

II — Exemplares impressos de estudos e trabalhos científicos ou técnicos especialmente dos que assinalam contribuições pessoais;

III — Documentação relativa a atividades no magistério;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas constará de:

a) prova escrita;

b) prova prática ou experimental;

c) prova de arguição sobre a tese apresentada;

d) prova didática;

e) o processamento do concurso obedecerá a legislação federal em vigor.

Secretaria da Escola de Farmácia de Ouro Preto, 23 de junho de 1955.

neiro de 1955. — (a) Ilka da Costa Simões, secretária. Visto: Dr. José Badini, diretor. (G. 234; 235 e 236/55)

**FACULDADE DE DIREITO  
DE S. LUIS DO MARANHÃO**  
Edital N. 16

**Concurso para Professor Catedrático de Introdução à Ciência do Direito.**

De ordem do Sr. Professor João Hermogenes de Matos, diretor da Faculdade de Direito de São Luis do Maranhão, e de acordo com o Conselho Técnico Administrativo, em sessão de 30 de dezembro do corrente ano, faço público a quem interessar possa, que se acham abertas na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de seis meses, a contar do dia 1 de abril, a 1 de outubro de 1955, as inscrições para o Concurso de Títulos e Provas para provimento do cargo de Professor Catedrático de Introdução à Ciência do Direito.

As inscrições serão feitas mediante requerimento, com firma reconhecida, assinado pelo candidato ou procurador com poderes especiais dirigido ao Diretor desta Faculdade, no qual serão indicados o nome, a filiação e naturalidade, o estado civil, a residência e a profissão, fazendo-o acompanhar dos seguintes documentos:

I — Prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;

II — Atestado de sanidade;

III — Atestado de idoneidade moral, com fôlha corrida ou documento abonador;

IV — Prova de estar quite com o serviço militar;

V — Diploma de Bacharel ou Doutor em Direito, devidamente registrado na Diretoria do Ensino Superior, expedido por Instituto Oficial, equiparado ou reconhecido, do país, ou por Instituto estrangeiro, devendo neste caso, estar o diploma revalidado; título de livre docente ou prova de haver concluído o curso profissional pelo menos há seis (6) anos;

VI — Documento de atividade profissional ou científica que se relacione com a disciplina em curso;

VII — Prova de pagamento da taxa de inscrição no valor de trezentos cruzeiros (Cr\$ 300,00).

O Concurso é de Títulos e Provas. O Concurso de Títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

I — Diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias ou acadêmicas;

II — Exemplares impressos de trabalhos científicos de obras sobre Direito ou estudos ou pareceres especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

III — Documentação relativa às atividades didáticas exercidas;

IV — Realizações práticas de natureza técnica ou profissional, particularmente do interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, trabalhos cuja autoria exclusiva não possa ser autenticada, atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O Concurso de Provas constará sucessivamente:

I — Prova escrita;

II — Defesa de tese;

III — Prova didática.

Os pontos nas diversas provas serão organizados de modo a incluirem matéria referente a toda Introdução à Ciência do Direito.

Nenhum candidato será admitido após a hora indicada para encerramento da inscrição e aos candidatos, cujos documentos não se acharem revestidos de todas as formalidades legais, concederá o Diretor um prazo não excedente de dez (10) dias para a respectiva legalização, sob pena de exclusão definitiva do Concurso. Será igualmente excluído o Concurso o candidato

que até o momento do encerramento da inscrição não houver entregue à Secretaria da Faculdade cinquenta (50) exemplares impressos da sua tese.

A Prova Escrita versará sobre assunto incluído em um ponto constante de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos, organizados pela Comissão Julgadora.

Sorteado o ponto pelo candidato inscrito em primeiro lugar e na presença dos demais, terá imediatamente início a prova cuja execução não excederá de seis (6) horas.

A Defesa de Tese será realizada pela ordem de inscrição dos candidatos. Caberá a cada um dos membros da Comissão arguir cada Tese apresentada pelo prazo de trinta (30) minutos e será assegurado, para respectiva defesa, igual tempo ao concorrente.

A Prova Didática constará de uma dissertação, pelo prazo improrrogável de cinquenta (50) minutos, sobre o ponto sorteado com vinte e quatro horas de antecedência, de uma lista de dez a vinte (10 a 20) pontos organizados pela Comissão Julgadora.

São isentos de selos a Tese e os Trabalhos impressos apresentados como Títulos, sendo os demais documentos selados na forma da lei.

As inscrições encerram-se no dia 1 de outubro de 1955, às 12,30 horas.

O expediente da Secretaria obedece ao seguinte horário: Das 7 às 12,30 horas.

Secretaria da Faculdade de Medicina de São Luis do Maranhão, 30 de dezembro de 1954.

Dra. Rosa Aroso Mendes,

secretária. Visto: Dr. João Hermogenes de Matos, diretor.

(G. 234; 236 e 238/55)

**SECRETARIA DE ESTADO DE  
EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Aviso**

As pessoas abaixo relacionadas que pediram internamento no "Instituto Lauro Sodré", devem comparecer com urgência à Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Gabinete do Secretário), para tratarem assunto de seus interesses:

- 1 — Celso da Silva Machado
- 2 — Raimundo Matos da Silva
- 3 — Joaquim Ribeiro
- 4 — Felicidade Reis Melo
- 5 — Maria de Nazaré Carvalho da Silva
- 6 — Sebastião da Cruz Gomes
- 7 — Maria Almeida Cardoso
- 8 — Raimunda Silva
- 9 — Maria Quemel
- 10 — Maria Rezende Tavares
- 11 — Dulcinéa Fernandes da Silva
- 12 — Pantaleão Andrade Bonfim
- 13 — Inês Pinheiro da Silva
- 14 — Rosa Aquino Garcia
- 15 — Clodomira Nascente Ledo
- 16 — Palmira Barbosa
- 17 — Conceição Vieira
- 18 — Angélica Alves da Silva
- 19 — Maria Rosarinha Corrêa
- 20 — Raimundo de Lemos Alves
- 21 — Aurora Ferreira de Sousa
- 22 — Rosa Sarmento Pina
- 23 — Carmetilla Seabra Martins
- 24 — Margarida Mastop Malcher
- 25 — Maria Celeste da Silva Sousa
- 26 — Maria Oliveira Santana
- 27 — Raimundo Anunciação Ribeiro
- 28 — Olidenisio Faria do Nascimento
- 29 — Iracema Monica dos Santos
- 30 — Maria Conceição de Oliveira Barros
- 31 — Maria do Carmo Marques Guadalupe
- 32 — Maria Augusta de Oliveira Ferreira
- 33 — Luiz Pinheiro
- 34 — Maria Duarte Zeférino
- 35 — Francisca Almeida de Moraes
- 36 — Maria Marques de Lima
- 37 — Maria Marques de Lima
- 38 — Francisco Abreu Martins
- 39 — Raimundo de Sousa Ramos
- 40 — Jesus Nazareno de Sousa Ramos

- 41 — Reinaldo de Sousa Ramos
- 42 — Brasiliusia da Costa Fernandes
- 43 — Joventino Gomes de Lima
- 44 — Lucila Margalho Baía
- 45 — Maria José Teles
- 46 — Lindalva Sousa; requerente, Eleticia Sousa
- 47 — Raimunda de Sousa Ferreira; requerente, Tomé Padilha de Jesus
- 48 — Maria Iolanda Nascimento; requerente, Raimunda Martins de Oliveira
- 49 — Maria de Lourdes Veloso; requerente, José Pedro Veloso
- 50 — Maria de Nazaré Dias Vazeler
- 51 — Joveline Ferreira da Silva; requerente, Maria de Lourenço da Silva

**INSTITUTO GENTIL ETTEN-COURT**

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura comunica aos interessados que S. Excia. o Sr. Governador do Estado deferiu os internamentos das menores abaixo relacionadas para o Instituto Gentil Bittencourt e Orfanato Antônio Lemos, devendo as menores cujos requerimentos forem deferidos se apresentarem aos colégios respectivos até a próxima sexta-feira, dia 29.

A Secretaria de Estado de Educação e Cultura, avisa outrossim, QUE NÃO HÁ MAIS VAGAS EM QUALQUER DOS DOIS COLÉGIOS, donde a impossibilidade de atender qualquer pedido.

- 1 — Antonieta Domingas dos Santos, requerente, Antonia Sousa
- 2 — Maria Sarmento Ferreira; requerente, Teófila Sarmento Ferreira
- 3 — Miriam de Oliveira Elgraby; requerente, Salomão Elgraby
- 4 — Claudete das Graças Santos; requerente, Albertina Matos Panpolha
- 5 — Antonia Isaber Osório; requerente, Maria Bruno Osório
- 6 — Floriza Maria Martins; requerente, Florencio Martins Souto Maior
- 7 — Odacy Gonçalves da Silva; requerente, Antonio Figueiredo de Sousa
- 8 — Clemencia de Nazaré Araújo; requerente, Clemencia Rodrigues de Araújo
- 9 — Terezinha Coutinho Ferreira; requerente, Joana Gonçalves do Amaral
- 10 — Maria Mirone Moreira; requerente, Pedro Emídio de Oliveira
- 11 — Maria do Carmo M. Ledo; requerente, Clodomira Nascimenho Ledo
- 12 — Lindalva Paixão Almeida; requerente, Vitoria V. Gama Almeida
- 13 — Rubenita Bonifácia da Conceição; requerente, Maria Bonifácia da Conceição
- 14 — Maria Clélia de Brito Soares; requerente, Alzira de Brito Soares
- 15 — Euzamer Janoze Ferreira; requerente, Dr. Juiz da 4a. Vara
- 16 — Raimunda dos Santos Lima; requerente, Raimundo Nonato de Lima
- 17 — Maria da C. Hilário de Souza; requerente, Maria J. Hilário de Souza
- 18 — Maria Elizia dos Reis; requerente, Jardina dos Reis
- 19 — Jacira Marcal Miranda; requerente, Joana Marcal Miranda
- 20 — Eneida Batista do Nascimento; requerente, Lucila da Costa e Silva
- 21 — Cândida Cordeiro Janahú; requerente, Raquel da Silva Almeida
- 22 — Júlia Nunes do Nascimento; requerente, Olidenizio Farias Nascimento
- 23 — Maria de L. Sousa Oliveira
- 24 — Hilda Gama de Castro; requerente, Clotilde Castro
- 25 — Ana Maria Macedo da Costa; requerente, Valdina Ferreira Costa
- 26 — Marly Botto Braga; requerente, Inah Botto Braga
- 27 — Maria Luiza Maceió da Graca; requerente, José Francisco da Graca
- 28 — Francisca Custódia da Silva; requerente, Carolina Tavares Ferreira
- 29 — Ana Júlia Carmo Silva; requerente, Alcinda Silva
- 30 — Sidolice Nascimento Santos; requerente, Alvaro Nascimento dos Santos
- 31 — Mariluci Botelho Oeiras; requerente, José Oeiras
- 32 — Maria Benedicta Corrêa; requerente, Delmira Martins

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL**  
de citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Adolpho Macedo, Prefeito Municipal de Almeirim, para, no prazo

de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 458 e 506, pois está concluída a sua preparação).

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

**EDITAL**  
De citação, com o prazo de dez dias, ao Exmo. Sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-prefeito Municipal de Oriximiná.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Antonio Machado Imbiriba, ex-prefeito Municipal de Oriximiná, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 279), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 25 de março de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente

G. — Dias 31/3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29/4)

**EDITAL**  
De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Oscar Corrêa de Miranda, ex-prefeito Municipal de Mojuí.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de 19-1-55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o Exmo. Sr. Oscar Corrêa de Miranda, ex-prefeito Municipal de Mojuí, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 374), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 25 de março de 1955. — Dr. Benedito de Castro Frade Ministro Presidente

G. — Dias 31/3 1, 2, 3, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29/4)

**EDITAL**  
De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muanaá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 5 da Lei n. 603, de 20 de Maio de 1953, e no Ato n. 5 de 14/1/55 (D. O. de ..... 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias o Exmo. Sr. Avelino Camarão Brabo, ex-prefeito municipal de Muanaá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 246), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na

fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente. (G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

**EDITAL**  
De citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Jofre de Sá Seixas, ex-prefeito municipal de Afuá.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. Sr. Jofre de Sá Seixas, ex-prefeito Municipal de Afuá, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação, apresentar a defesa ali prevista, relativamente ao processo de Tomada de Contas, exercício de mil novecentos e cinquenta e três (1953) — (Processo n. 459), pois está concluída a sua preparação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente:

(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

**EDITAL**  
De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. João Flôr de Oliveira, ex-prefeito municipal de Igarapé-açu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-açu.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente:

(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 27, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6 e 7/5)

**EDITAL**  
De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. João Flôr de Oliveira, ex-prefeito municipal de Igarapé-açu.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias, o exmo. sr. João Flôr de Oliveira, ex-Prefeito Municipal de Igarapé-açu.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 5 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente:

(G. — Dias 6, 7, 8, 12, 13, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 26, 27, 28, 29, 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e 28/5)

**EDITAL**  
De Citação, com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no inciso II, art. 49 da Lei n. 603 de 20 de maio de 1953, e de acordo com o Ato n. 6 de 19/2/55 (D. O. de 26/3/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, o exmo. sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na fase de julgamento.

Belém, 12 de abril de 1955. — (a) Dr. Benedito de Castro Frade, ministro presidente:

(G. — 13, 14, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 23, 24, 26, 27, 28, 29 e 30/4; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17 e 18/5)

**EDITAL**  
De Citação com o prazo de dez (10) dias, ao Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente, abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52 da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e no Ato n. 5, de 14/1/55 (D. O. de 19/1/55), cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante 30 dias o Exmo. Sr. Dr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Obras, Terras e Viação.

Decorrido o prazo e não atendida a citação, entrará o feito na

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras  
O Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Anatalia de Oliveira Dias, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Travessa de Breves, Monte Alegre, Timbiras e Conceição, a 33,50 metros.

Frente — 10,00 metros.  
Fundos — 12,00 metros.  
Área — 120,00 metros quadrados.

Forma regular confinando à direita com a casa de n. 653 e à esquerda com a casa de esquina. No terreno há uma barraça coletada sob o n. 462.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1955.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 10.891 — 6, 16 e 26/4/55)

— Cr\$ 120,00)

#### Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Cristiano Santos, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Tamoios, Mundurucus, Carlos de Carvalho e Honório José dos Santos, de onde dista de 53,40 metros.

Frente — 5,10 metros.  
Fundos — 35,80 metros.  
Área — 182,58 metros.

Forma regular. Confina à direita com o imóvel 464 e à esquerda com o 460. No terreno há uma barraça coletada sob o n. 462.

Convidado os heróis confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, fixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de abril de 1955.

(a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 10.891 — 6, 16 e 26/4/55)

— Cr\$ 120,00)

## EDITAIS

### ANÚNCIOS

#### SORRAL IRMÃOS S. A.

##### Assembléia Geral Ordinária

A Diretoria tem o prazer de convocar os Senhores Acionistas para a Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no próximo dia 30 às 17 horas, na sede social da Sociedade, à Av. Cipriano Santos, 2/10.

Outrossim, comunicam-lhes que se acham à sua disposição os documentos referidos no art. 99, da Lei das Sociedades por Ações, podendo a qualquer momento serem examinados.

Belém, 19 de abril de 1955. — (a) Maria Isabel Medeiros, presidente.

anterior.

Belém, 13 de abril de 1955.

(a) Maria Isabel Medeiros, presidente.

(Ext. 19, 23 e 25/4/55)

#### LATEX INDUSTRIAL S/A.

##### Comunicação

Comunicamos aos srs. acionistas que, na forma da lei que regula as sociedades anônimas, encontram-se à sua disposição o Relatório da Diretoria, o Balanço com a Conta de Lucros e Perdas, referente ao exercício de 1954, bem como o Parecer do Conselho Fiscal, para serem examinados dentro das horas do expediente, em nossa sede social, à rua Municipalidade, 275.

Belém, 13 de abril de 1955.

A Diretoria.

(Ext. 19, 23 e 25/4/55)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1933, faço público que requirei inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito Alberto Fares Akel, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Travessa da Vigia, 118.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil. Seção do Estado do Pará, em 22 de abril de 1955. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1º secretário.

(T. 11.190 — 24, 26, 27, 28 e 29/4/55 — Cr\$ 40,00)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELEM — TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1955

NUM. 4.360

15a. Conferência ordinária da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 22 de abril de 1955, sob a presidência do Sr. Des. Antonino Melo.

Presentes — Srs. Des. Silvio Pélico, Sousa Moita, Alvaro Pantoja, Lycurgo Santiago e o Dr. Sousa Filho, procurador Geral do Estado.

Licenciado — Sr. Des. Sadi Duarte.

Secretário — Dr. Luis Faria.

MATÉRIA PENAL

Recurso ex-officio de "habeas-corpus"

Capital: Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; recorrido, Carlos Alberto Ramos dos Santos. Relator, Exmo. Sr. Des. Silvio Pélico. — Negaram provimento, unanimemente.

Capital: Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da 8a. Vara; recorrido, Edgar Xerfan. Relator, Sr. Des. Lycurgo Santiago. — Deram provimento para cassar a ordem concedida e mandar que prossiga o inquérito com as formalidades legais, unanimemente.

Recurso penal "ex-officio"

Curucá: Recorrente, o Dr. Juiz de Direito da Comarca; recorrido, Périco Costa. Relator, Sr. Des. Alvaro Pantoja. — Negaram provimento, unanimemente.

MATÉRIA CÍVEL

Agravo de instrumento

Capital: agravante, Cunha & Capela; agravado, Paulo da Silva Santos. Relator, Sr. Des. Sousa Moita. — Negaram provimento, unanimemente.

Agravio

Capital: Agravantes, Aristides Lima Brasil e Josefina Gomes Pereira; agravado, Miguel Paiva Lage. Relator, Sr. Des. Lycurgo Santiago. (Impedido o Sr. Des. Sousa Moita) — Deram, em parte, provimento ao agravo, unanimemente.

Apelação cível "ex-officio"

Capital: Apelante, Graziete da Silva Lobato; apelados, os herdeiros de Augusto Daciher Lobato. Relator, Sr. Des. Sousa Moita. — Negaram provimento, unanimemente.

Apelação cível

Capital: Apelante, A. Peres & Cia.; apelado, Lucy Faria Ribeiro. Relator, Sr. Des. Lycurgo Santiago. (Impedido o Sr. Des. Sousa Moita) — Negaram provimento, unanimemente.

Os demais feitos constantes da pauta foram adiados para a próxima conferência.

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 22.372

Apelação Penal de Curuçá

Apelante — José Campos Rodrigues e outros.

Apelada — A Justiça Pública.

Relator — Desembargador Souza Moita.

EMENTA: — I — Considera-se rixa, para os efeitos do art. 137 do Cód. Penal, a luta entre diversas pessoas, decorrente de um movimento impetuoso de cílica, sem intenção claramente determinada, de matar ou ferir, mas rematando em pancadas, ferimentos mais ou menos graves ou mesmos na morte de um dos combatentes.

## TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO

ramente determinada, de matar ou ferir, mas rematando em pancadas, ferimentos e mesmo morte de um dos combatentes.

II — Em não havendo subitaneidade, desconcerto de vontades, atuação desordenada, sem um fim determinado que caracterizam e constituem a figura delituosa da rixa, mas ao revés, uma união de vontades, para atingir um fim certo, uma agressão deliberada contra o ofendido, como se constata dos autos, através do depoimento das testemunhas.

Fazendo referência e destacando mesmo trechos das declarações das testemunhas, a sentença põe em ressalte a agressão que a vítima sofreu por parte do acusado João Lima Chucre, logo secundado pelos demais apelantes.

Ex-positis:

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação, para confirmar a sentença apelada.

Belém, 25 de março de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente  
— Sousa Moita, relator. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.374

Apelação Penal de Abaetetuba

Apelante — Raimundo Araújo da Silva.

Apelada — A Justiça Pública. Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação penal da Comarca de Abaetetuba, entre partes, como apelante, Raimundo Araújo da Silva e apelada, A Justiça Pública.

Acórdam os Juizes da 2a. Câmara Penal contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Silvio Pélico negar provimento à apelação para confirmar como confirmam a sentença que condenou o apelante à pena de dois (2) anos de reclusão, pelo crime previsto no art. 217 do Cód. Penal.

O réu, como é próprio confessou, mantinha namoro com a ofendida com quem tinha intenções de casar, conseguindo ter relações sexuais com a mesma, quando verificou não ser ela mais virgem, não mais assumiu compromisso de casamento.

As alegações do réu não merecem credibilidade pois dos autos emergem outros elementos de prova que convencem de sua criminalidade.

As testemunhas são acordes em confirmar o bom comportamento da ofendida e a existência do namoro entre ambos.

O réu na polícia declarou ser solteiro e em juízo afirmou ser casado, o que tudo faz crer tenha ocultado da menor essa sua situação, para melhor captar sua confiança e aumentar o seu sentimento afetivo, infelicitando-a sobre promessa de casamento.

Custas na forma da lei.

Belém, 25 de março de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente  
— Lycurgo Santiago, relator. Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de abril de 1955. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 22.375

Recurso "ex-officio" de habeas-corpus de Capanema

Recorrente — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorridos — Amastor Batista Correia, Sebastião Ferreira Neres e outros.

Relator — Desembargador Augusto Rangel de Borborema.

EMENTA: — Tratando-se de violências relacionadas com as eleições federais, estaduais ou municipais, não se conhece o recurso de habeas-corpus, e manda-se remeter os autos ao Tribunal competente.

Custas, conforme a lei.

Belém, 25 de março de 1955.

(aa) Antonino Melo, presidente  
— Alvaro Pantoja, relator. Fui presente, E. Sousa Filho, procurador geral do Estado.

da Comarca; e, recorrido, Amador Batista Corrêa e outros, etc. Acórdam os Desembargadores da 1ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, não conhecer do presente recurso ex-officio de habeas-corpus, porque à violência, de que se queixam os pacientes, ora recorridos, se relaciona com as eleições federais, estaduais e municipais ultimamente realizadas na Comarca de Capanema, por ser este Tribunal in-

competente. Em consequência, mandam que os presentes autos sejam remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral.  
Belém, 28 de março de 1955.  
(aa) Antonino Melo, presidente  
— Augusto R. de Borborema, relator. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 14 de abril de 1955. — Luís Faria, secretário.

## FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DO DIA 7 DE MARÇO DE 1955

Juiz de Direito da 2.ª Vara, ac. a 1.ª Juiz — Dr. João Bento de Sousa.

No requerimento de Clarinda Machado Sales — Deferido.

Deferindo os executivos fiscais requeridos pela Fazenda Nacional contra José Correia de Mendonça, Cláudio de Mendonça Dias, A. Marques & Cia. e Mourão & Cia..

Ação de nunciação de obra nova. A., Manoel Flávio dos Santos Moreira e outros. R., Fundação da Casa Popular.

Notificação. Requerente, Raimundo Domiense Raio. Requeridos, Cacela & Irmãos — Mandou notificar

Partilha amigável dos bens deixados pelo prof. João Nelson dos Santos Ribeiro — Julgou por sentença.

No requerimento de Manoel Carmona Junior — Mandou citar.

Idem de Sofia Fernandes de Brito — Deferido.

Ação executiva. A., G. Pina, R., Elias Elmescani — Julgou procedente a ação.

No requerimento de José de Jesus Ferreira — Deferido.

Juiz de Direito da 3.ª Vara. Juiz — Dr. Milton Leão de Melo.

Inventário de Antônio José da Fonseca Ramos — Mandou seja cumprido o despacho de fls. 23.

Idem de Maria Augusta da Cunha — Mandou pagar o imposto.

Idem de Clarinda do Carmo Miranda — Em declarações finais.

Idem de Floria Santarém Penalber — Mandou seja pago o imposto.

No requerimento de Aurora da Silva — Deferido.

Restituição de posse. A., Dr. Scila Lage da Silva, R., Antônio Arruda Lima — Marcou o dia 14 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Notificação. Requerente, Agostinho Gomes de Sousa. R., Belchior Costa & Cia. — Mandou entregar os autos.

No requerimento de Cunha & Capela — Deferido.

Idem de Flávia Soares de França — Conclusos.

Ação ordinária. A., Philopemin Leontinis, R., Germano de Sousa — Ao titular da 4.ª Vara.

Inventário de Antônio de Sousa Filho e sua mulher — Julgou o cálculo.

Despejo. A., Antônio da Cruz Pina, R., Eduardo de Araújo — Mandou citar.

No requerimento de Ana Nunes de Almeida de Azevedo Moreira — Sim.

Inventário de Maria Henriqueta Rodrigues do Nascimento — Julgou o cálculo.

No requerimento de Matilde Ribeiro de Araújo — Mandou que o escrivão informe.

Juiz de Direito da 4.ª Vara. Juiz — Dr. João Gualberto Alves de Campos.

Inventário de Dejanira Sales Almeida — Em avaliação.

Idem, de Cândido Gonçalves de Oliveira — Digam os interessados.

Consignação. A., M. M. Carvalho, R., Maria Miquilina Ventura — Marcou o dia 23 do corrente, às 10 horas, para a au-

diência de instrução e julgamento.

Despejo. A., Bertina Lobato de Miranda Chermont, R., Jeannot Jansen da Silva — Julgou procedente a ação.

No requerimento de Bertina Lobato de Miranda Chermont — Deferido.

Arresto. A., A. Monteiro da Silva & Cia. Ltda. R., Nazaré José Antônio & Filho — Deferiu o requerimento apresentado.

Ação executiva. A., Otilia Gaviria, R., Antônio M. Sobral — Mandou expedir o competente mandado de penhora.

Inventário de Anisia Viariato dos Santos — Mandou prosseguir.

Idem de Azar Daibes Hamouche — Julgou a partilha.

Juiz de Direito da 5.ª Vara. Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja.

Deferiu os pedidos de registro de nascimento de Raimunda da Silva, Hildebrandino Alves Cardoso e João Curcino da Silva.

Retificação pedida por José Lopes de Mendonça — Diga o M. Público.

Idem por Edilberto Lúcio Baltazar Domont — Idêntico despacho.

Extinção de usofruto. Requerente, Maria Dulce Mergulhão — Idêntico despacho.

Juiz de Direito da 6.ª Vara. Juiz — Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes.

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra João Damasceno Pinheiro Muniz, Herminia Ferreira da Gama Malcher e Maria Tomé da Gama Malcher, Maria das Dores da Silva, Maximiana Barbosa de Lima, Manoel Nascimento Barbosa de Sousa, Norberto Antônio Angelo, Horácio José Ferreira da Costa e Rosa Lima da Silva.

Ação ordinária. A., Luiz Ferreira de França, R., O. D. E. R. — Mandou prosseguir no dia 21 do corrente, às 10,30 horas.

Comissão. A., A. Prefeitura de Belém. R., Júlio Ribeiro Ferreira — Marcou o dia 18 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

Idem, idem contra Antônio Baião Raulino — Mandou citar por edital com o prazo de 60 dias.

Reclamação feita por Geraldo Ferreira da Silva contra o Departamento Municipal de Fóra e Luz — Mandou prosseguir no dia 17 do corrente, às 10,33.

No requerimento de Fábrica Cerâmica da Cidade, Ltda. — Mandou juntar.

Ação ordinária. A., Maria da Conceição dos Anjos Alves — Em especificação de provas.

Ação renovatória. A., M. Cardoso & Lopes, R., Leonel Pereira da Silva Rocha — Mandou notificar.

Inventário de Libânia Alves de Oliveira Cordeiro — Em avaliação.

Anulação de aforamento. A., Conceição Samus Ribeiro, R., A. Prefeitura de Belém — Mandou anexar os autos de comissão.

Despejo. A., Jacob Seruia, R., Jackson Campos — Julgou procedente a ação.

Ação executiva. A., Perfumaria Phebo, Ltda. R., Rocha

Cruz & Cia. Ltda. — Em especificação de provas.

Juiz de Direito da 7.ª Vara.

Juiz — Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade.

Pensão alimentícia. Requerente, Auaad Michel Pag — Mandou tomar por termo o acôrdo.

Desquite litigioso. A., Maria Bernardes Wanderley, R., Napoleão Pinto Wanderley — Julgou procedente a ação.

No requerimento de Maria José da Silva — Conclusos.

Agravo de instrumento. Avagrante, Ydarmes dos Santos Martins, R., Gondim Martins — Mandou subir a Superior Instância.

No requerimento de Augusto Pereira da Silva — Defeitado.

Idem de Domingos Neves — Mandou juntar.

Idem de Vitor dos Santos Coelho — Deferido.

Desquite amigável. Requerentes, Ydarmes dos Santos Martins e Raquel Gondim Martins — A cartório.

Alimentos. A., Celeste Lima de Sena, R., Alfredo Vieira de Sena — Marcou o dia 31 do corrente, às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Inscrição de posse. A., Isaura dos Santos Rocha e Maria Nazaré dos Santos Sousa, R., Felipa dos Santos — Idem, dia 24, às 10 horas.

Entrega de menor. Requerente, Maria Amaral Riso — Idem, dia 18, às 16 horas.

Notificação. A., Serruya & Cia. R., Agripino Jucá Bastos — Mandou entregar.

Ação renovatória. A., M. M. Carvalho, R., Maria Miquilina Marigliani Ventura — Mandou dar ciência a re.

Ação ordinária. A., Cia. Automotriz Brasileira, Ltda. R., Américo Gonçalves Chada — Diga a autora.

Juiz de Direito da 5.ª Vara. Juiz — Dr. José Amazonas Pantoja.

Manutenção de posse. A., Francisco Marcelino da Silva, R., Raimundo Elesbão de Souza — Mandou expedir mandado.

Remarcação. A., João Mansinho Coelho e sua mulher, R.R., Donato e Gustavo Corrêa Guimarães — Cite-se.

Deferindo os pedidos de registros de Emilia Batista de Azevedo, Benedito de Sousa Monteiro, Raimundo Matos Filho, Paulo da Silva Oliveira, Maria de Nazaré Ribeiro, Sanderval Santos e Jonas Pinto.

Retificação. Requerente, Lígia Bastos Veloso — Julgou por sentença procedente.

Concedeu o benefício da justiça gratuita a Guiomar Ferreira Neves.

Retificação. Requerente, Manoel Antônio de Moura Pinto — Diga o M. Público.

Justificação. Justificante, Luiz de Sousa Andrade — Mandou justificar.

Idem por Luiz Santos — Diga o M. Público.

Justiça gratuita. Requerente, Marciana Favacho — Deferiu.

Notificação. Requerente, Irineu Viegas Pantoja — Mandou notificar.

Retificação. Requerente, Maria Emilia Dantas — Mandou justificar.

Idem por Marivaldo dos Santos Oliveira — Deferiu.

Idem pelo sr. Edilberto Lúcio Balthazar Domont — Deferiu.

Idem por José Lopes de Mendonça — Deferiu.

Concedeu o benefício da justiça gratuita para Júlio Rocha Uchôa.

Retificação. Requerente, Martiniano Inácio Cardins — Deferiu.

Juiz de Direito da 6.ª Vara. Juiz — Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes.

No requerimento da Prefeitura de Belém — Sim.

Idem, idem — Idêntico despacho.

Idem de Amorim & Cia. Ltda. — Conclusos.

Idem de Francisco Alves de Santana — Deferido.

Perfumaria. A., Gomes, Proenca & Cia. R., Maria Virgínia da Costa e seus filhos —

Marcou o dia 29 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

— Busca de apreensão. A., Ferreira Gomes, Ferragista S.A. R., Claude Radou & Cia. — Ao dr. juiz de direito da 5a. Vara, que é o competente.

— Indenização. A., Irmãos Dilva. R., O Estado do Pará — Marcou o dia 28 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

Juizo de Direito da 7.ª Vara.

Juiz — Dr. Júlio Freire Gouveia de Andrade. Investigação. A., Clotilde Ferreira Dias. R., Onofre Carvalho Pais de Andrade — Mandou tomar por termo o agravo.

— Investigação de paternidade. A., Alice Pinto de Mesquita. R., Francisco Soares da Cunha — Diga o M. Público.

— Desquite litigioso. A., Ovídio Frazão Muniz. R., Osmanina Monteiro Muniz — Marcou o dia 5 de abril p., às 11 horas, para o prosseguimento da audiência.

— Casamento de Edilson Pesssoa e Olíce Marques Araújo — Mandou prosseguir.

— Alvarás. Requerente. Lui za Amaral Leão de Sales — Deferido.

— Homologação de acordo. Pequerentes, Fouad Michel Ragi e Nancy Almeida — Diga o M. Público.

— Desquite litigioso. A., Zulneida Sousa Mourão. R., Omar Corrêa Mourão — Mandou selar e preparar.

— Execução de sentença. A., Elia Rodrigues Pereira Bentes. R., Antônio Nelson de Assis Bentes — Mandou oficiar, na forma requerida.

— No requerimento de Libia Coaraci da Rocha Tembra — Mandou citar por precatória.

Pretoria do Cível e Comércio. Pretora — Dra. Leda Horta de Sousa Moita.

No requerimento de Boaventura Gomes de Araújo — Mandou notificar.

— Idem de Delina Magalhães Damasceno — Mandou sejam satisfeitas as exigências legais.

— Idem de Produtos Vitória Ltda. — Conclusos.

— Arrolamento de Bernardo Varela Esteves e sua mulher — Denegou o pedido formulado.

— Exceção de litossedência. A., Adriano Gomes Serrano Júnior. R., José Ferreira Diogo — Diga o exceto.

— Arrolamento de Nicolau Koury — Ao juizo competente.

— Ação ordinária. A., Dr. José de Ribamar Alvim Soares. R.R., Joaquim Fernandes Gomes e outro — Marcou o dia 14, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Arrolamento de Teodoro José Lisboa — Digam os interessados.

— Ação executiva. A., Miguel Salame & Irmão. R., Benjamin Lima Ferreira — Diga o requerente.

— Arrolamento de José Basílio de Queiroz — Julgou o cálculo.

— Despejo. A., Pereira Pinho & Cia. R.R., Mourão & Cia. — Mandou sustar o prosseguimento da vistoria e perícia, até a chegada da rogatória.

— Arrolamento de Bertoldo Júlio Saraiva — Homologou o cálculo.

— Manutenção de posse. A., Manoel Etevino Argolo e outra. R., Fórmica e Luz — Mandou renovar as diligências para o dia 18 do corrente, às 10 horas.

**EXPEDIENTE DE 10 DE MARÇO DE 1955**

Juizo de Direito da 1.ª Vara, ac. pelo titular da 2.ª Juiz — DR. JOSÉ BENTO DE SOUZA

Mandando citar os herdeiros de Manoel Vale, Antônio Costa e Augusto Fausto Cardoso, para responderem nos termos das ações executivas que lhes move o Instituto dos Industriários.

Vistoria; A., Renda Priori & Cia. — Julgou.

— Executivo fiscal movido pela Fazenda Nacional contra Claude Radou & Cia. — Mandou citar.

— Idem, idem, contra Flávio Peixoto de Moraes — Idêntico despacho.

— Despejo; A., I. dos Industriários; R., Acesio Pinheiro Guilherme — Decretou.

— Idem, idem, contra Maria Serba Vieira — Idêntica decisão.

— Ação ordinária; A., Domingos Rio Fernandez; R., Zeno Ferreira — Concedeu ao advogado do contestante o prazo de 10 dias para, mediante caução, exhibir o competente instrumento de procuração e mandou abrir vista dos autos ao advogado do autor para dizer, em três dias, sobre a contestação.

— No requerimento de Philomena Chagas de Almeida — Deferido.

— Inventário de Mecenas de Castro Rocha — Mandou expedir o alvará pedido.

— Despejo; A., Maria da Graça Maroja Marinho. R., Indústria Guaná, Ltda. — Marcou o dia 16 do corrente, às 10 horas, para a vistoria.

Juizo de Direito da 3.ª Vara Juiz — DR. MILTON LEÃO DE MELO

Inventário de Francisco Ribeiro da Silva — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

— No requerimento da Sociedade Beneficente "Casa d'Italia" — Conclusos.

— Idem, de Luiza Neves de Oliveira — Mandou juntar.

— Idem, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Conclusos.

— Inventário de Francisco Augusto de Mesquita — Mandou avaliar.

— Reivindicação de posse; A., Dr. Armando Hesketh e outros; Requeridos — Antonio Bernardino de Oliveira Andrade e sua mulher — Mandou tomar por termo a afirmação dos peritos e nomeou desempenhador o Dr. Josué Justiniano Freire.

Juizo de Direito da 4.ª Vara Juiz — DR. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Inventário de Maria Custódia da Silva — Digam os interessados.

Juizo de Direito da 5.ª Vara Juiz — DR. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de nascimento de Maria Ribeiro da Silva, Guilhermina Ribeiro da Silva, Raimundo Carlos dos Santos, Roberto Gomes dos Santos, Ivo José Gomes dos Santos e Aureliano Vieira da Silva.

— Retificação; Requerente, Iza Anely Araújo Alves — Deferiu.

— Ação ordinária; A., Cordeiro de Azevedo & Cia. R., Duplex, Publicidade, Limitada — Mandou que o escrivão designe dia e hora.

— Retificação; Requerente, Manoel Antonio de Moura Pachá — O requerente satisfaça a exigência do Dr. Rep. do M. Público.

— Idem, por Raimundo Lopes Matos — Deferiu.

— Justificativa; Requerente Maria Emilia Dantas — Mandou que o escrivão designe dia e hora para a justificação.

— Idem, por Alvaro Gonçalves da Costa — Diga o M. Público.

— Justiça gratuita; Requerente, Antonio Joaquim dos Santos — Concedeu.

— Idem, idem, por Maria Ribeiro da Silva.

Juizo de Direito da 6.ª Vara Juiz — DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

No requerimento de Maria José de Oliveira Alves — Mandou citar.

— Idem, por Conceição Samus Ribeiro — Diga a Prefeitura.

Ação ordinária; A., Vicente de Sá Rangel; R., Herança de

Idem, por Dr. Osvaldo de Mendonça Viana — Sim.

— Idem, pela Prefeitura de Belém — Deferiu.

— Ação ordinária movida por dona Raimunda Alves de Campos contra Antonio Gonzalez Navegantes — Mandou que os réus sejam intimados do despacho de fls. 124.

Juizo de Direito da 7.ª Vara Juiz — DR. JULIO FREIRE GOUVEIA DE ANDRADE

No requerimento de Maria de Lourdes Silva Pereira — Marcou o dia 24 do corrente, às 9 horas, para a audiência de conciliação.

— No requerimento de Antonio Alves Valois — Como requerer.

— Investigação; A., Neusa Reis; R., Antonio Lopes Soares — Julgou procedente a ação.

— Alimentos; A., Guiomar Lopes de Jesus; R., Angelo Marinho — Marcou o dia 28 do corrente, às 10 horas, para o prosseguimento do feito.

— Desquite amigável; Requerentes, Diogenes Neves de Carvalho e Maria do Carmo Castro de Carvalho — Homologou.

— Idem, por Fernando Guimarães Santiago e Terezinha de Jesus Andrade Santiago — Diga o M. Público.

— Desquite litigioso; A., Marcial de Castro; R., Maria Nazaré de Souza Lima — Mandou citar.

Pretoria da Civil e Comércio. Pretora — DRA. LEDA HORTA DE SOUZA

Despejo; A., Mario Gouveia Santiago; R., Hans W. Schwartz — A cartório, para juntada da petição apresentada e despachada.

— No requerimento de Maria Luiza de Queiroz — Concluiu.

— Idem, de Mario Gouveia Santiago — Conclusos.

— Aresto; A., Produtos Vitoria, Ltda.; R., Ramiro Souza — Deferiu em parte, o pedido.

— Despejo; A., B. el mir o José de Almeida; R., Telmo Pinto de Assunção — Deferiu as provas indicadas pelos litigantes.

— Embargos de obra nova; Embargante, Antonio José de Matos; Embargada, Amélia Macedo Lira — Diga a parte contrária.

— No requerimento de Florisbelo Felipe de Castro — Mandou citar.

— Idem, do Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Conclusos.

— Despejo; A., Adalberto Gomes Fernandes; R., Júlio Duarte da Costa — Idem, idem, dia 23 do corrente, às 10 horas.

— Despejo; A., Carlota Pinho Carneiro Lopes; R., José Galvão Valente — Mandou renovar as diligências para o dia 25 do corrente, às 10 horas.

— No requerimento de Augusto Pereira de Almeida — Mandou citar.

— Despejo; A., Alzira Honci Prince; R., Maria Iasin Messias — Julgou procedente a ação.

**EXPEDIENTE DE 11 DE MARÇO DE 1955**

Juizo de Direito da 1.ª Vara ac. pelo titular da 2.ª

No requerimento de Manoel Fernandes Pogos — Mandou citar.

— Idem, de I. dos Emoregados em Transportes e Cargas — Mandou citar.

— Inventário de Graziele Ribeiro Costa — Mandou juntar a petição de Lauro Bento Martins da Costa.

Juizo de Direito da 3.ª Vara Juiz — DR. MILTON LEÃO DE MELO

Ação ordinária; A., Vicente de Sá Rangel; R., Herança de

Artur Rodrigues de França — Deferiu o pedido de fls. 14.

— Inventário de Domingos Camilo Nogueira — Deferiu o pedido de alvará.

— Idem, de Maria Henrique Rodrigues do Nascimento — Diga o inventariante.

— No requerimento de Geraldo Alves Valente — Concluiu.

— Arrolamento de Lourença Maria Francisca e outra — Mandou seja declarado o valor do imóvel a inventariar.

— Ação executiva; A., M. Sardo Leão & Cia.; R., Rachel Obadia Benchimol — Mandou fazer, por precatória, a citação do marido da ré.

— Reintegração de posse; A., Maria de Gusmão Soares; R., Altina M. Costa — Diga o autor.

— Despejo; A., Bernarda Calvo Fernandez; R., Artur Costa — Marcou o dia 18 do corrente, às 9 horas, para a vistoria.

Juizo de Direito da 4.ª Vara Juiz — DR. JOÃO GUALBERTO ALVES DE CAMPOS

Ação ordinária; A., José Batista de Souza; R., José Oliveira Carvalho — Diga o autor.

— Imissão de posse; A., Joventina de Carvalho Brandão; R., Joana Gorogina — Marcou o dia 25 do corrente, às 10 horas, para o prosseguimento.

— Embargos ao arresto; Embargante, Sebastião Goncalves de Braga; Embargada, A firma M. F. Gomes — Mandou que os autos sejam conclusos imediatamente.

Juizo de Direito da 5.ª Vara Juiz — DR. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Retificação; Requerente; Manoel Antonio de Moura Palha — Deferiu.

— Deferiu os pedidos de registros de Ana Maria Barbosa — Raimundo Guedes da Silva, Maria Diniz Pereira, Idalgina Lopes Cordeiro, Manoel Ferreira da Silva, Feliciano Acacio de Oliveira e João Evangelista Oliveira.

— Retificação requerida pelo Sr. Alvaro Gonçalves Costa — Deferiu.

— Idem, por Juvencio Antonino Virgolino Dias — Diga o M. Público.

— Idem, por Lauro Bento Martins Penna da Gama e Costa — Diga o M. Público.

— Justiça gratuita; Requerente, Pedro Lopes de Cordeiro — Deferiu.

— Idem, pelo Sr. Raimundo Guedes da Silva — Deferiu.

— Ação ordinária; A., Amorim & Cia.; R., Banco de Crédito da Amazônia S. A. — Conclusos.

Juizo de Direito da 6.ª Vara Juiz — DR. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Inventário de Francisco Nepomuceno Colares — Digam os interessados.

— Atentado; A., Felicidade Souza Pontes; R., Izabel Rodrigues dos Santos — Mandou que os aguardem em cartório o retorno do pai do requerido.

— Ação executiva; A., Prefeitura de Belém; R., Valdevino Pinto & Cia. Ltda. — Marcou o dia 24 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

— Possessória; A., Oliver Barbosa Nottingham; R., Jorge Antônio Auad — Mandou selar a preparar.

— Ação executiva; A., Prefeitura de Belém; R., João de Castro Mota — Mandou publicar os editais devidos pelo prazo legal.

— No requerimento de Maria da Consolação dos Anjos Alves — Mandou juntar.

Juizo de Direito da 7.ª Vara  
Juiz — DR. JULIO FREIRE

GOUVEA DE ANDRADE

No requerimento de Antonia Madalena Fascoal — Diga o M. Público.

Alimentos; A., Deusarina Ferreira Conceição; R., Raimundo Conceição — Marcou o dia 22 do corrente, às 9 horas, para a audiência de conciliação.

Falência de José Carvalho Representações e Comércio S. A. — Nomeou síndico o credor Bento de Barros em substituição ao Sr. Bento José da Silva.

Pretoria do Cível e Comércio

Pretora — DRA. LEDA HORTA

DE SOUZA MOITTA

No requerimento de Salomão O. Lima — Mandou citar.

Idem, de Antonio Dirense

Mandou notificar.

Interdito proibitório; A., Fritz Langanke; R., Segismundo Brito — Julgou improcedente a ação.

No requerimento de Gimol Azogue Zaguri — Mandou citar.

A10/r de A. EDÃO 41

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE MARÇO DE 1955

Juizo de Direito da 2a. Vara, ac. à 1a.  
Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Mandado de segurança: Impetrante, Charles Sarginson; impetrado, o Inspetor da Alfândega de Belém — Concedeu a medida liminar.

Idem pelo sr. Haward Wayne Hamurner contra o Inspetor da Alfândega — Mandou juntar aos autos a petição do impenetrante reclamando contra o coator por não ter o mesmo cumprido a suspensão liminar do ato impugnado.

Reintegração de posse: A., Expedito Alexandre Costa; R., Doris Correia Valente — Marcou o dia 24 do corrente, às 10,30 para a audiência de instrução e julgamento.

Concurso de credores: Requerente, Rodrigues Batista & Cia.; requerido, Lima Soares & Lobato, Ltda. — Mandou citar os credores para, com o prazo de 5 dias, apresentar suas alegações e impugnações.

No requerimento de Mútua Catarinense de Seguros pedindo a notificação do Lloyd Brasileiro S. A. — Mandou notificar.

Protesto marítimo: A., Nelson Moreira da Cruz — Julgou por sentença.

Rescisão de contrato de promessa de compra e venda: A., Importadora de Ferragens S. A.; R., Eleonora Alves Conceição — Julgou procedente a ação.

Ação executiva: A., Hélio Anglada; R., Astrogildo Ferreira e outros — Determinou ação cumprido o Venerando Acordão do E. Tribunal de Justiça do Estado.

Ação ordinária: A., Alfredo Honório da Silva; R., Manoel Aguiar das Chagas — Diga o autor.

Executivos fiscais: Execuentes, I. dos Empregados em Transportes e Cargas; Executados, João José Guedes da Costa Neto e Cunha & Irmão — Mandou citar.

Juizo de Direito da 3a. Vara  
Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELLO

Inventário de Carlinda do Carmo Miranda — Ao cálculo.

Testamento de Aprígio Luiz Martins — Mandou expedir as certidões.

Idem de Prospero Rivera Perez — Idêntico despacho.

Inventário de José Francisco Liginio — Mandou seja cumprida a segunda parte do despacho de fls. 60.

No requerimento de Laboratório Silva Araújo Russel S. A. — Conclusos.

Despejo: A., Vicente Germano de Sousa; R., Paulo Sotero da Cunha — Marcou o dia 21 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

No requerimento de Hermógenes Alves da Silva — Sim, em termos devidos.

Ação executiva: A., Laurindo Garcia; R., Silva, Lemus & Cia. — Mandou proceder ao exame pericial requerido às fls. 80 e designou, para isso, o dia 21 do corrente, às 9 horas.

Juizo de Direito da 5a. Vara  
Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os registros de Aldenor Agostinho de Sousa, Josué Reis da Silva, Maria Helena, Zenilda Gomes Corrêa, Raimunda Faustina da Costa, Regina do Carmo Cardeli, Raimunda Conceição Dias de Lima, Cláudio London Pereira e Joaquim Ramos.

Retificação: Requerente, Joaquim Tibúrcio da Silva — Deferiu.

Idem por Maria Emilia Dantas — Idêntica decisão.

Despeito litigioso: A., Antônio Nonato do Amaral; R., Dayse Nazaré Araújo do Amaral — Marcou o dia 18 do corrente, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Conceder o benefício da justiça gratuita para Joaquim Ramos.

Retificação: Requerente, Artesio Rodrigues de Figueiredo — Mandou justificar.

Idem pelo sr. Olegario Pereira — Deferiu.

Idem pelo sr. Henrique Gomes dos Santos — Diga o M. Público.

Concedeu o benefício da justiça gratuita para Hermengarda Pereira.

Idem para Carlos Sanches — Extinção de usufruto: Requerente, Maria Dulce Mergulhão — Julgou procedente.

Juizo de Direito da 6a. Vara  
Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Inventário de Leoni Chermont de Miranda — Digam os interessados.

Ação ordinária: A., Dr. Armando Novais Moreli; R., Dário Magalhães — Diga o autor.

Sequestro: A., Joaquim Ferreira da Silva; R., Taumaturgo Beltrão Martins — Marcou o dia 22 do corrente, às 10 horas, para a instrução sumária.

No requerimento de Joaquim F. da Silva — Diga a parte contrária.

Inventário de Manoel Vitorino Ribeiro Machado — Julgou boas as contas prestadas.

No requerimento de Amelia Vasconcelos Bezerra — Em termo de ratificação.

Reclamação feita por Valdemar Pereira de Faria contra a Empresa de Navegação do Estado — Marcou o dia 30 do corrente, às 10,30 para o prosseguimento.

Ação ordinária: A., Lauro Reis de Almeida; R., Zilda Resqueite e seu marido — Julgou-se incompetente e suscitou o conflito de jurisdição.

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Antonio Furtado dos Santos, Reis Lazarro e José de Lima Reis, Raimundo Pantoja Leite, Claudio Nélio de Lima Reis, A. Miranda, N. T. Branco, Belduino Neves Freire e Raimundo Ivo de Lima Reis e Antônio Maria A. Reis.

Comissão: A., a Prefeitura de Belém; R., Francisco da Silva Barros Fabricio — Marcou o dia 2 de abril p. às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Idem contra Vicente Carminio Leal — Idem dia 25, às 12 horas.

Idem contra Vitorino Chermont de Miranda — Idem dia 24, às 12 horas.

Idem contra Domingos Vitorino de Sousa — Nomeou Curador à lide o Dr. Raul Matos.

Idem contra Antônio Pereira Lemos Afiliado — Julgou procedente.

No ofício da Fábrica São José — Mandou juntar.

Juizo de Direito da 7a. Vara  
Juiz — Dr. JULIO FREIRE GOUVEA DE ANDRADE

Despeito litigioso: A., Rainmunda Lobo Gomes; R., Manoel Ferreira Gomes — Marcou o dia 25 do corrente, às 9 horas, para a audiência de conciliação.

No ofício de n. 31, do Banco de Crédito da Amazônia — Conclusos.

No requerimento de Boaventura Gomes de Araújo — Conclusos.

Ação executiva: A., José Maria Marques; R., Antônio Gentil da Silva — Julgou procedente a ação.

Pretoria do Cível e Comércio  
Pretora — Dra. LEDA HORTA DE SOUSA MOITTA

Consignação: A., Adriano Gomes Serrão Júnior; R., José Ferreira Diogo — Indeferiu o pedido de fls. 195.

Despejo: A., Crimpim Joaquim de Almeida; R., Alberto Moura — Marcou o dia 24 do corrente, às 8,30 para a vistoria. Arrolamento de Teodoro José Lisboa — Em avaliação.

Arrolamento de Júlia Moreira da Costa e outros — Mandou expedir o mandado requerido.

Despejo: A., Miguel Luiz Pais; R., Miguel Silva — Julgou a ação procedente.

Despejo: A., Hugh Lewis Moresby Kirkby; R., Antonio Ferreira da Silva — Julgou procedente a ação.

Despejo: A., Mário Gouveia Santiago; R., Hans M. Schartz — Denegou o pedido formulado.

Ação executiva: A., Miguel Salame & Irmão; R., Benjamim Lima Ferreira — Mandou fazer a penhora.

Arrolamento de Praxedes Freire Bevilqua — Digam os interessados.

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE MARÇO DE 1955

Juizo de Direito da 2a. Vara, ac. à 1a.

Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

Agravo de instrumento: Agravante, Alberto Engelhard; agravada, a herança de Raul Engelhard — Mandou subir o agravo, no prazo de 48 horas, à Superior Instância, mantida a sentença agravada.

Inventário de Raimundo de Brito Pinto — Julgou a partilha.

Idem de Eugênio da Cunha Sá e Sousa — Julgou por sentença a partilha.

Idem de Carlos Greenhalgh de Oliveira — Ao cálculo.

No requerimento de Júlio Alberto Dias da Silva — Deferido.

Ação executiva: A., Rodriguez Batista & Cia.; R., Kima Soares & Lobato — Mandou abrir o concurso de credores.

No requerimento de Raimundo Geraldo Pinho — Mandou juntar.

Juizo de Direito da 3a. Vara

Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

Agravo de instrumento: Agravantes, Cunha & Capela; agravados, Paulo da Silva Santos — Mantive o despacho agravado e mandou que os autos subam à Instância Superior, no prazo legal.

Ação executiva: A., Inácio Antonio da Silva — Deferiu.

Inventário de Maria Henriqueta Rodrigues do Nascimento — Deferiu o pedido de fls. 49.

Ação executiva: A., Laurindo Garcia; R., Silva Lemos & Cia. — Mandou seja notificado o novo advogado do autor.

Aresto: A., Moacir Pinheiro; R., R. A. Pinho — Julgou o cálculo.

No requerimento de Antônio Vizeu da Costa (dr.) — Mandou juntar.

Idem de Rufino de Pinho Campos — Conclusos.

Idem de Matilde Ribeiro Araújo — Sim.

Arrolamento de Lourenço

Maria Francisca e Valéria da Silva Rosa — Mandou remeter autos à Pretoria.

Idem de Julião Ribeiro Ferreira — Ao cálculo.

Despejo: A., Casa d'Itália; R., Luiz Soares e outros — Deferiu o pedido de fls. 124.

Juizo de Direito da 4a. Vara

Juiz — Dr. JOÃO GOALBERTO ALVES DE CAMPOS

No requerimento de Mario Tavares da Silva Ferreira — Deferido.

Restauração de autos: A., Irene Campos Monteiro; R., J. Olivia & Cia. — Mandou oficiar na forma requerida.

Cominatória: A., Cia. de Seguros Boa Vista; R., Topino & Turino — Ao titular da 3a. varia.

Juizo de Direito da 5a. Vara

Juiz — Dr. JOSÉ AMAZONAS PANTOJA

Deferiu os pedidos de registros de Maria Iracema Santos, Rainmunda da Silva, Norma, Helia, Dorival e Maria Hilma Gomes Pinheiro, Alice da Silva Bezerra, Maria de Nazaré Reis Pampolla, Lídia Soares Marinho, Idalia Cardoso de Sousa, José Maria das Mercês, Maria Lisboa dos Santos e Julia Silva.

Retificações pedidas por Cristina Abreu Gomes Tavares — Deferiu.

Idem por José Martins de Oliveira — Deferiu.

Idem pelo sr. Henrique Gomes dos Santos — Deferiu.

Idem por Julia Paiva Muniz — Diga o M. Público.

Juizo de Direito da 6a. Vara

Juiz — Dr. AGNANO DE MOURA MONTEIRO LOPES

Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Paulino de Brito (herdeiros), Hirlley de Paiva Nogueira, Joana Juliana de Brito, Antonio Ferreira dos Santos, Albertina Torres, Luiz Coelho de Lima, José Martinho da Mota, Olinina Lima, Caetano Egues da Silva e Antônio Joaquim Bordalo.

Inventário de Leoni Chermont de Miranda — Determinou a expedição dos necessários editais.

Comissão: A., a Prefeitura de Belém; R., Manoel José Teixeira — Nomeou Curador à lide o Dr. Fernando Cruz.

Idem contra Manoel da Cunha Frazão — Marco u dia 5 de abril p. às 11 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

Idem contra Camilo Antônio dos Santos — Nomeou Curador à lide o Dr. Raul Matos.

Idem contra Pedro Henrique de Noronha — Idem, o Dr. Fernando Cruz.

Idem contra Ursulina Amélia Pepeis dos Santos — Idem, o Dr. Raul Matos.

Indenização: A., Laurindo Gonçalves Amorim e Joseolina Irene Pinheiro; R., Salvador Abrantes — Marcou o dia 1 de abril p. às 10,30, para o prosseguimento da audiência de instrução e julgamento.

Inventário de Francisco Magalhães Bato e Carolina de Moura Magalhães — Deferiu a petição apresentada.

Imissão de posse: A., Lucila da Silva Pontes; R., Luciano Brito Marques — Marcou o dia 22 do corrente, às 10,30, para a audiência de instrução e julgamento.

— Idem : A., Duquecias Corrêa de Brito; R., João Rodrigues da Costa — Idem, dia 6 de abril p. às 11 horas.

— No requerimento de Carmen Lídia Mendes da Silva — Deferido.

— Idem de Manoel Assunção Monteiro — Diga o Dr. C. de Menores.

— Idem de Maria Madalena de Oliveira — Conclusos.

— Idem de Ana Oliveira — Conclusos.

— Idem de Julian Reis Moraes — Conclusos.

— Idem de Antero dos Santos Soeiro — Conclusos.

— Casamento de Orlando Gomes da Silva e Maria de Nazaré da Silva Barbosa — Dispensou os proclamas.

Falência de Faride Kovry — Nomeou o credor Banco Moreira Gomes S. A., para exercer as funções de síndico da falência, em substituição, ao falecido Bechara Jacob.

— No requerimento de Raimundo Nonato Martins — Deferido.

— Idem da Cia. Manufatura de Tecidos do Norte — Conclusos.

Pretoria do Cível e Comércio Pretora — Dra. LEDA ORTA DE SOUSA MOITTA

Notificação : — A., Boaventura

Gomes de Araújo; R., Joana Baruch Müller — Mandou citar por editorial com o prazo de 30 dias.

— No requerimento de Ana Amélia de Siqueira Lima — Mandou juntar.

— Idem de Cruz & Mesquita — Conclusos.

— Idem de Anita Ferreira de Jesus — Conclusos.

— Idem de Luiza de Franca Rodrigues e outra — Mandou juntar.

— Notificação : A., Valdemar Marques da Conceição; R., Firma Viuva Abilio da Fonseca — Mandou entregar os autos.

— Arrolamento de Manoel Maria Pereira — Digam os interessados.

— Idem de Berlindo Júlio Saraiva — Deferiu o pedido feito.

Reintegração de posse : A., Fábrica União Industrial e Comércio S. A.; RR., Aderval Melo e outros — Mandou citar.

— Despejo : A., Benjamim Lisboa; R., Antônio Loureiro — Mandou renovar as diligências para o dia 30 do corrente, às 10 horas.

— No requerimento de Artur Firmínio da Silva — Conclusos.

— Idem de Antonio V. da Costa e Silva — Conclusos.

— Idem de João Sanches Gonçalves — Mandou juntar.

dade e residente à Trav. Mauriti, 233, filho de Joaquim Rodrigues dos Santos e de dona Tereza Bastos dos Santos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Cametá, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Mauriti, 233, filha de Benedito Eutrópio de Almeida Gonzaga e de dona Maria de Lourdes Gonzaga.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório.

(T. 11.195 - 264 e 3/5/55 - 40,00)

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório.

(T. 11.196 - 19 e 264/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Batista de Araújo e dona Joana Alves de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 295, filho de Manoel Batista de Sousa e de dona Zeferina Batista de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 295, filha de dona Otilia Alves do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório.

(T. 11.197 - 19 e 264/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Antônio Guilherme Godinho e a senhorinha Yone Ruth do Amaral.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Passagem Almeida, 9, filho de dona Margarida Godinho.

Ela é também solteira, natural do Pará, Itaguarí, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Antônio Barreto, 499, filho de Manoel Vasconcelos e de d. Benta Vasconcelos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Antônio Barreto, 497, filha de José Gonçalves do Couto e de dona Rosalina Soares Campos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório.

(T. 11.198 - 264 e 3/5/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ausier Quirino da Silva e a senhorinha Hadassa Dantas da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Americano, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Teófilo Conduru, 350, filho de José Quirino da Silva e de d. Maria Hygina da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 2.224, filha de Wandick Rodrigues da Cruz e de dona Marta Dantas Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório.

(T. 11.199 - 19 e 264/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Hildebrandt da Cunha e dona Carmen Delili da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Camocim, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Angustura, 46, filho de Joaquim Barbosa dos Santos e de dona Francisca Elias Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Angustura, 46, filha de Gregório Cândido da Cunha Brito e de dona Antonieta Marieta Moraes da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório.

(T. 11.199 - 264 e 3/5/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem

## EDITAIS

### JUDICIAIS

**PROCLAMAS**  
Faço saber que se pretendem casar o Sr. Pedro Serafim de Jesus e a senhorinha Anita Ferreira de Jesus.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Arariuna, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 37, filho de Joaquim Serafim de Jesus Junior e de dona Anizia Gomes de Jesus.

Ela é também solteira, natural do Pará, Arariuna, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Curuça, 599, filha de Pedro Paulo de Jesus e de dona Raimunda Serra de Jesus.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório.

(T. 11.191 - 264 e 3/5/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Hildebrandt da Cunha e dona Carmen Delili da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, Camocim, marítimo, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Angustura, 46, filho de Joaquim Barbosa dos Santos e de dona Francisca Elias Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Ponta de Pedras, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Trav. Angustura, 46, filha de Gregório Cândido da Cunha Brito e de dona Antonieta Marieta Moraes da Cunha.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório.

(T. 11.192 - 264 e 3/5/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Hildebrandt da Cunha e dona Carmen Delili da Cunha.

celos e a senhorinha Anna Soares do Couto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à rua Antônio Barreto, 499, filho de Manoel Vasconcelos e de d. Benta Vasconcelos.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à rua Antônio Barreto, 497, filha de José Gonçalves do Couto e de dona Rosalina Soares Campos.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório.

(T. 11.193 - 264 e 3/5/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Ausier Quirino da Silva e a senhorinha Hadassa Dantas da Cruz.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Americano, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Teófilo Conduru, 350, filho de José Quirino da Silva e de d. Maria Hygina da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bittencourt, 2.224, filha de Wandick Rodrigues da Cruz e de dona Marta Dantas Cruz.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório.

(T. 11.194 - 264 e 3/5/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Francisco Hildebrandt da Cunha e dona Carmen Delili da Cunha.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 141, filha de Adib Miguel Matni e de dona Vitalina Coelho Matni.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contadora, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 141, filha de Adib Miguel Matni e de dona Vitalina Coelho Matni.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 25 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório.

(T. 11.195 - 264 e 3/5/55 - 40,00)

qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de abril de 1955.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Raydo. Honório.

(T. 11.196 - 19 e 264/55 - 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Batista de Araújo e dona Joana Alves de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Ceará, estivador, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 295, filho de Manoel Batista de Sousa e de dona Zeferina Batista de Araújo.

Ela é também solteira, natural do Pará, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Duque de Caxias, 295, filha de dona Otilia Alves do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém t

lante, Edgar Ramos Lameira; apelada, A Prefeitura Municipal de Belém. Relator: Des. Licurgo Santiago.

— Idem, idem, idem — Apelantes, J. Maciel & Cia.; apelado, Nogueira Mesquita & Cia. Ltda. Relator: Des. Licurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de abril de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

#### TRIBUNAL DE JUSTICA Anúncio de julgamento da 2.<sup>a</sup> Câmara Penal

Faco público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. des. presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 30 de abril corrente para julgamento, pela 2<sup>a</sup>. Câmara Penal, da apelação penal da capital, em que é apelante, João Raimundo Saraiva Neves; e, apelada, a Justiça Pública, sendo relator o sr. des. Licurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de abril de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

#### TRIBUNAL DE JUSTICA

Faco público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada hoje, nesta Secretaria, sendo registrados na mesma data, os autos de apelação cível da capital, em que são partes, como apelantes, Neves & Pires e Umbelina da Silva Quadros; e, apelados, os mesmos, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de abril de 1955. — (a) Luis Faria, secretário.

#### TRIBUNAL DE JUSTICA Processo entrado na Secretaria aguardando as formalidades legais

Apelação cível — Capital — Apelantes, Neves & Pires e Umbelina da Silva Quadros. Apelados: os mesmos.

#### PROTESTOS DE LETRAS

Faco saber por este edital a Sociedade de Minérios S/A., Fortaleza — Ceará, que foi apresentada em meu cartório, à Travessa Campos Sales, 90, lo. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento e aceite a duplicata de conta mercantil n. L.5210, no valor de dez mil seiscentos e vinte e oito cruzeiros e noventa centavos .. Cr\$ 10.628,90, por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S/A., Fortaleza — Ceará, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam, a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vs. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de abril de 1955. — Aliente do Vale Veiga, oficial do protesto.

(T. 11.198 — 26/4/55 — 40,00)

Faco saber por este edital a Cia. Usinas São João e Santa Helena S/A., Paraíba, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90, lo. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. Dvc3.885/SJ — no valor de trinta e seis mil cruzeiros .... (Cr\$ 36.000,00), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S/A., João Pessoa — Paraíba, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será la-

vrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de abril de 1955. — Aliente do Vale Veiga, oficial do protesto.

Faco saber por este edital a Corrêa Ribeiro & Cia. Ltda., Bahia, que foi apresentada em meu cartório, à Trav. Campos Sales, 90, lo. andar, da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 8.239, no valor de doze mil trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos .... (Cr\$ 12.333,30), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil — Bahia, e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss. cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 23 de abril de 1955. — Aliente do Vale Veiga, oficial do protesto.

(T. 11.201 — 26/4/55 — 40,00)

#### JUIZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, juiz de direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por nomeação legal e etc.

Faz saber que a este Juizo foi apresentada uma petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Estadual e Municipal, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Florisbelo Miranda Pinto Taveira o terreno sito nesta cidade, à Av. Alcindo Cacela Gentil Bittencourt, medindo 48m,40 por 88m,00 de fundos. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos aos anos de 1945 a 1955 num total de Cr\$ 72,20, inclusive multa como prova documento juntamente, está extinta a enfeiteuse (art. 692, II, Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado, nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que. P. Deferimento. Belém, 30 de março de 1955. — (a) Abel Guimarães, D. Pacheco: N. A. Conclusos. Belém, 30/3/55. — (a) Agnano. Expedido competente mandado foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estarem os foreiros em lugar incerto e não sabido, razão por que não pôde passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos dos senhores Partolomeu Dias Guerra, de prazo de 30 dias, mais 10 dias que correrão em cartório denoys da publicação deste, virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-a em todos os seus trâmites legais até final julgamento. E, para constar, mandei dactilografiar este, que vai publicado no DIARIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 dias do mês de Março de 1955. Eu, José Noronha da Motta, escrivão que subscrevi. — (a) Agnano de Moura Monteiro Lopes.

#### JUIZO DOS FEITOS DAS FAZENDAS PÚBLICAS

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Agnano de Moura Monteiro Lopes, juiz de direito da Sexta Vara e dos Feitos das Fazendas Públicas, Estadual e Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que pela Prefeitura Municipal de Belém, lhe foi dirigida uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra assinado, que deu em aforamento a Bartolomeu Dias Guerreiro e sua mulher Tereza Maciel Guerreiro e dona Catarina Sena Guerreiro, três lotes de terrenos sitos nesta cidade, à Avenida Alcindo Cacela, cada lote de terreno com 11,ms. de frente por 44,00ms. de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagos os foros respectivos, correspondentes aos anos de 1942 a 1955 num total de Cr\$ 60,60 inclusive multa, como prova o documento junto, está extinta a enfeiteuse (art. 692, n. II, do Cód. Civil), pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher, se casado fôr, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do suplicado, nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do suplicado, pena de confesso, testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que. P. Deferimento. Belém, 30 de março de 1955. — (a) Abel Guimarães, D. Pacheco: N. A. Conclusos. Belém, 30/3/55. — (a) Agnano. Expedido competente mandado foi pelo oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estarem os foreiros em lugar incerto e não sabido, razão por que não pôde passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros conhecidos e desconhecidos dos senhores Partolomeu Dias Guerra, de prazo de 30 dias, mais 10 dias que correrão em cartório denoys da publicação deste, virem tomar

#### JUIZO DE DIREITO DA 8.<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL  
2.<sup>a</sup> Pretoria

O dr. Eduardo Tavares Cardoso, segundo pretor, criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. segundo promotor público, foi denunciado Raimundo Matias de Sousa, paraense, solteiro, de vinte e três anos de idade, marítimo e residente à rua Cel. Luiz Bentes, 64, como inciso nas disposições penais do art. 129 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 13 de maio vindouro, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 23 de abril de 1955. Eu, Wilson Marques da Silva, escrivão, o dactilografei e subscrevi. — O Pretor: Eduardo Tavares Cardoso. (G. 26/4 e 12/5/55)

#### PROTESTO PARA RESSALVA DE DIREITO

Citação com o prazo de 20 dias

O Doutor José Amazonas Pantoja, juiz de direito da 5.<sup>a</sup> Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc. Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que por parte de Raimunda Saldanha dos Santos lhe foi apresentada a seguinte petição: "Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara, Raimunda Saldanha dos Santos, brasileira, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, vem respeitosamente, dizer a V. Excia. que, como faz certo a promissória inclusa, é credora do cidadão Raimundo Brasil da Cunha, brasileiro, de estado civil ignorado, residente e domiciliado nesta cidade, atualmente, a quantia líquida e certa de noventa e hum mil cruzeiros .....

(Cr\$ 91.000,00), com vencimentos para o dia 31 de dezembro do corrente ano de 1955. Acontece, porém, que o Suplicado que se comprometeu a dar uma garantia do débito em tela o "caminhão traçanço" nº "Internacional", chapa n. 4732", mediante documento idôneo, não mais procurou legalizar dita promessa, o que está acarretando a Suplicante justificado temor de um prejuízo total, de vez que outros bens seus, no Município de João Coelho, onde também tem residência, estão sendo alienados apressadamente, como o quer fazer

#### JUIZO DE DIREITO DA 8.<sup>a</sup> VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL

3.<sup>a</sup> Pretoria

O dr. José Maria Machado, 30.º Pretor Criminal, faz saber aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que, pelo dr. 30.º Promotor Público, foi denunciado Paulo Raio Monteiro, paraense, solteiro, marítimo e residente à Trav. Caldeira Castelo Branco, 268, como inciso nas sanções do art. 129, do Cód. Penal. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expediu o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 12 de maio vindouro, às 11 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime do qual é acusado.

Belém, 23 de abril de 1955.

Eu, Castorina Azevedo dos

s, escrivão, o escrevi.

O Pretor: José Maria Machado.

(G. 26/4 e 11/5/55)

com o caminhão prometido. Assim, na iminência de grave prejuízo que a ameaça, de difícil, incerta se não impossível reparação, resolveu a suplicante, nos térmos claros e expressos do art. 720 do Código de Proc. Civil, opor o presente protesto para ressalva de seus direitos, através do qual pede seja o mesmo notificado a não efetuar qualquer transação com referido veículo sob pena de nulidade da mesma, sujeito ainda, às cominações legais. Requer, outrossim, se digne V. Excia. mandar publicar editais pelo prazo máximo de 60 dias o mínimo de 20, na forma prevista pelo art. 178 do Cód. de Proc., inc. IV para amplo conhecimento de todos os interessados. Nestes térmos, feitas as citações e cumpridas as formalidades do estilo requer se digne V. Excia. mandar devolver à Suplicante, independentemente de traslado, os presentes autos, para uso oportuno, se preciso fôr. P. deferimento. Belém, 29 de março de 1955. P. p. Moura Palha. Estava celada. Ao sr. dr. Juiz de Direito, da 5a. Vara. Em 29|3|55. Miranda (despacho. Apresentada hoje D. A. Conclusos. Belém, 29|3|55. José Pantoja, Juiz de Direito. Ao escrivão do 2º Ofício. Em 29|3|55. Miranda, 2º despacho) — Notifique-se. Prazo 20 dias. Em 30|3|55. (a) — José Pantoja, Juiz de Direito. Em virtude do que mandou passar o presente edital de citação com o prazo de 20 dias pelo teor do qual ficam notificados todos os interessados.

E, para constar será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 de abril de 1955. Eu, Eduardo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi. — (a) José Amazonas Pantoja, Juiz de Direito da 5a. Vara.

(Ext. — 26|4|55)

#### COMARCA DA CAPITAL

##### Citação com o prazo de 60 dias

O Doutor Júlio Freire Gouveia de Andrade, Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com

o prazo de 60 dias, virarem, ou dêle tiverem conhecimento, que pelo sr. Hugh Lewis Moresby Kirby, lhe foi apresentada a seguinte petição: Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da 1a. Vara da Família. Diz Hugh Lewis Moresby Kirby, brasileiro, casado, domiciliado nesta cidade, representado por seu advogado, o seguinte: No dia 31 de janeiro de 1915 o supte. contraiu matrimônio pelo sistema da legislação inglesa, no condado de Essequibo, na Guiana Britânica, com Eugenie Dinalda Campbell (doc. anexo). Dêsse casamento nasceram dois filhos, ambos brasileiros: Beryl Agtha Moresby Kirby, a trinta de janeiro de 1921 e Robert Moresby Kirby, a vinte e três de setembro de 1934. Tendo vindo o casal residir no Brasil, onde nasceram os seus filhos, o suplicante viu-se, sem motivo justo, abandonado pela esposa que levou em sua companhia os dois filhos do casal. Isso ocorreu em dias de outubro de 1954, quando sua mulher e os filhos seguiram para o sul do país, à revelia do suplicante, e sem seu consentimento. Ignora o suplicante o lugar para onde foram, pois nunca mais recebeu notícias nem dela e nem deles. Éclaro que abandonando o lar voluntariamente por mais de dois anos sem motivo plausível, e cortando qualquer comunicação com o suplte. certamente receiosa de vir a perder os filhos que carregara consigo, a mulher do suplicante incidiu na sanção do art. 317, n. IV do Cód. Civil Brasileiro. Assim, quer propor contra ela a competente ação de desquite, por meio da qual seja ela declarada cônjuge culpada, para o que pede seja ela citada para responder a todos os térmos da presente ação, pena de revelia e demais cominações de direito, e oferecer a defesa que tiver, no prazo da lei. Indica como provas a serem produzidas: a) testemunhas; b) documentos; c) todas as demais admitidas em direito. Tem a presente o valor de ..... Cr\$ 20.000,00. Belém, 6 de abril de 1955. (a) P. p. Octávio Augusto de Bastos Meira. Estava selada. (DESPACHO). Cite-se por edital com o prazo

de 60 dias, para no prazo de dez dias, após decorrido o prazo da citação, comparecer em juizo para uma audiência de conciliação, ou contestar a ação. Belém, 18|4|55. (a) Júlio Freire. (DISTRIBUIÇÃO). Ao sr. Escrivão do Segundo Ofício. Em virtude do que mandou passar o presente edital, pelo teor do qual fica citada Donaldalda Campbell, para todos os térmos da ação até final sentença.

E para constar será este publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 22 de abril de 1955. Eu, escrevo Castelo Branco Leão, escrivão, escrevi. — (a) Júlio Gouveia de Andrade.

(Ext. — 26|4|55)

**COMARCA DA SANTARÉM E DITAL**  
Inscrição ao concurso para provimento do cargo de escrivão do Segundo Ofício

O doutor Manoel Cacella Alves, Juiz de Direito da Segunda Vara e Diretor do Fórum da Comarca de Santarém, Estado do Pará, por nomeação legal, etc..

Faz público, para quem interessar possa, que fica aberta no Cartório do Primeiro Ofício da sede desta Comarca, pelo prazo de sessenta (60) dias e a contar desta data, a inscrição ao concurso para provimento do cargo de escrivão e demais car-

gos do Segundo Ofício da Comarca, devendo os candidatos fazer prova com o requerimento de inscrição, com firma reconhecida, dos seguintes requisitos conforme preceitua o art. 125 da Lei n. 761, de 8 de março de 1954:

- a) Título de eleitor ou certidão de alistamento;
- b) Fóliha corrida extraída onde residir o candidato, nos dois últimos anos, ou prova de que exerce função pública efetiva;
- c) Atestado de capacidade física fornecida por médico da Saúde Pública do Estado, se houver no lugar, e, na falta por médico do Serviço Especial de Saúde Pública (SESP) ou por médico particular;
- d) Atestado de exames de habilitação ou diploma de estudos primários;
- e) Prova de se achar quite com o serviço militar;

1º Quaisquer documentos que os pretendentes queiram apresentar, comprobatórios de sua moralidade e bom procedimento;

g) Prova de idade não inferior a dezoito anos.

O concurso constará de provas escrita e oral e versará sobre as seguintes matérias:

- a) Caligrafia, leitura e gramática portuguesa;
  - b) Aritmética até proporções, inclusive;
  - c) Leis, regulamentos e regimentos dos respectivos ofícios;
  - d) Cautelas e formulas dos respectivos ofícios;
  - e) Leis e regulamentos de impostos do sôlo, transmissão e outros que digam respeito ao fôro.
- Dado e passado nesta cidade de Santarém aos vinte e oito (28) dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco.

Eu, José Octaviano de Mattos, Escrivão do Primeiro Ofício, designado para servir como Secretário da Comissão, datilografei e subscrevi.

(a) Manoel Cacella Alves.

(G. 22|3; 6 e 27|4|55)

## BOLETIM ELEITORAL

### TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

##### Pedido de Inscrição

De ordem do doutor juiz eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Emídio Moraes de Sousa, José Joaquim da Cunha, Lucinda Pires dos Santos, Raimunda Gonçalves da Silva, Stélio Oliveira e Terezinha de Oliveira Alves. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de abril de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

##### Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa, que os cidadãos Carlos Francisco de Aguiar e Sousa, Luna Jacob Athias e Miguel Inácio de Sousa, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juizo. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 22 dias do mês de abril de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

#### CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

##### Pedido de Inscrição

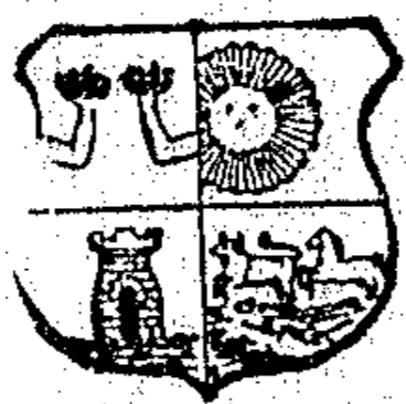
De ordem do doutor juiz eleitoral da 1a. Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: Mário Antônio de Oliveira Martins, Raimunda Otilia de Andrade e Ricardo Roberto Bezerra Lauzid. E, para constar, mandei publicar o presente edital na Imprensa Oficial do Estado e afixar à porta deste Cartório, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de abril de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.

##### Segunda Via

Faço saber a quem interessar possa, que o cidadão Carlos Augusto Bartolomeu de Oliveira, tendo extraviado seu título eleitoral, requereu segunda via do referido título a este Juizo. E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 25 dias do mês de abril de 1955. — (a) Wilson Rabelo, escrivão eleitoral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

# Diário do Município

ANO II

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 26 DE ABRIL DE 1955

NUM. 1.490

## GABINETE DO PREFEITO

### Atos e Decisões

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:  
Licenciar, "ex-ofício", nos termos do art. 94, parágrafo único, combinado com o art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Antônio Almeida de Sousa, extranumerário do Departamento Municipal de Fôrça e Luz, por seis (6) meses em prorrogação, para tratamento e observação, de acordo com o atestado médico n. 1, de 3-1-955, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,  
Prefeito Municipal  
Cumpre-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
14 de janeiro de 1955.  
Pádua Costa,  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:  
Contar, para efeito de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Pedro Henrique Benigno, extranumerário da Sub-Prefeitura do Mosqueiro, o tempo de nove (9) anos, trés (3) meses e vinte e cinco (25) dias, ou sejam três mil e quatrocentos (3.400) dias, de serviços prestados ininterruptos a esta Municipalidade, no período de 28-6-943 a 28-10-954, data da informação no processo n. 29, de 19-11-1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,  
Prefeito Municipal  
Cumpre-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
14 de janeiro de 1955.  
Pádua Costa,  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:  
Contar, para efeito de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Abel Palheta, extranumerário da Sub-Prefeitura do Mosqueiro, o tempo de nove (9) anos, cinco (5) meses e nove (9) dias de serviços prestados ininterruptos a esta Municipalidade, no período de 7-6-1943 a 26-11-1954, data da

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

informação no processo n. 33, de 17-12-1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 14 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,  
Prefeito Municipal  
Cumpre-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
14 de janeiro de 1955.  
Pádua Costa,  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:  
Nomear Irineu Viégas Pantoja, para exercer efetivamente, o cargo de "Datilógrafo", lotado no Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, nos termos da Lei n. 533, de 23 de maio de 1949 e Regimento Interno do referido Serviço, observando-se o que dispõe o art. 23, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a partir de 1 de fevereiro do corrente ano.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,  
Prefeito Municipal  
Cumpre-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
17 de janeiro de 1955.  
Pádua Costa,  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:  
Nomear, nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 4º, da Lei n. 2.513, de 27 de dezembro de 1954, Raimundo Mendes Libório, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de "Médico Radiologista", padrão U, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, na vaga aberta com a exoneração, a pedido, do Dr. Alcir de Morisson Farias.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,  
Prefeito Municipal  
Cumpre-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
20 de janeiro de 1955.  
Pádua Costa,  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:  
Nomear, "ex-ofício", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ubirajara Antônio Galhardo, ocupante do cargo de Servente, classe F, lotado no Cemitério de Santa Isabel, por oitava (15) dias, para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais, de acordo com o atestado médico n. 6, de 7-1-55.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 17 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,  
Prefeito Municipal  
Cumpre-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
17 de janeiro de 1955.  
Pádua Costa,  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:  
Contar, para efeitos de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192, da Constituição Federal, a favor de Eleutério Santa Brígida de Jesus, extranumerário da Necrópole de Santa Isabel, o tempo de onze (11) anos, um (1) mês e vinte sete (27) dias de serviços prestados à Inspeção da Guarda Civil, Secretaria de Saú-

de e a esta Municipalidade, nos

períodos respectivos de 2/9/1942 a 13/3/1948, 5/6/1937 a 4/1/1942 e de 29/10/1953 a 16/12/1954, de acordo com as certidões anexas ao processo n. 1.903-54, de 14-12-1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 19 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,  
Prefeito Municipal  
Cumpre-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
19 de janeiro de 1955.  
Pádua Costa,  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimundo Mendes Libório, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de "Médico Radiologista", padrão U, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, a contar de 1 de janeiro do corrente ano.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,  
Prefeito Municipal  
Cumpre-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
20 de janeiro de 1955.  
Pádua Costa,  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Licenciar, "ex-ofício", nos termos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ubirajara Antônio Galhardo, ocupante do cargo de Servente, classe F, lotado no Cemitério de Santa Isabel, por oitava (15) dias, para tratamento de saúde, com os vencimentos integrais, de acordo com o atestado médico n. 6, de 7-1-55.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,  
Prefeito Municipal  
Cumpre-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
20 de janeiro de 1955.  
Pádua Costa,  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Licenciar, "ex-ofício", nos termos do art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manaldo Nascimento Pessôa, extranumerário da Necrópole de Santa Isabel, por seis (6) meses, para tratamento de saúde e observação,

vico de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,  
Prefeito Municipal  
Cumpre-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
21 de janeiro de 1955.

Pádua Costa,  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 4º, da Lei n. 2.513, de 27 de dezembro de 1954, Alcindo de Sousa Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo inicial da carreira de Servente, classe D, lotado no Serviço de Assistência Médico Social, do Departamento de Saúde e Assistência, a contar de 1 de janeiro do corrente ano.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,  
Prefeito Municipal  
Cumpre-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
22 de janeiro de 1955.  
Pádua Costa,  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Graduar, nos termos do parágrafo único, do art. 27, da Lei n. 1.372, de 14 de agosto de 1951, no posto de Tenente Coronel, o Major Comandante Manoel Raimundo Rodrigues, do Corpo Municipal de Bombeiros.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de janeiro de 1955.

CELSO MALCHER,  
Prefeito Municipal  
Cumpre-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
22 de janeiro de 1955.  
Pádua Costa,  
Secretário de Administração

#### DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Licenciar, "ex-ofício", nos termos do art. 103, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manaldo Nascimento Pessôa, extranumerário da Necrópole de Santa Isabel, por seis (6) meses, para tratamento de saúde e observação,

DIARIO DO MUNICÍPIO

do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 22 de janeiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 22 de janeiro de 1955.

**Pádua Costa,**

Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 6º, da Lei n. 2.476, de 23 de novembro de 1954, Amíntor de Paula Cavalcante, titular do cargo de "Inspector", padrão O, lotado na Diretoria de Ensino Municipal, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de "Médico Adjunto", padrão S, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, da Secretaria de Administração, a partir de 1 de fevereiro do corrente ano.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de janeiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 24 de janeiro de 1955.

**Pádua Costa,**

Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o art. 6º, da Lei n. 2.476, de 23 de novembro de 1954, Abner José Cavalcante, ocupante, em substituição, do cargo de Médico Assistente, padrão T, lotado no Serviço de Assistência Médico Escolar, para exercer, efetivamente, o cargo isolado de "Médico Adjunto", padrão S, lotado no Serviço de Pronto Socorro, do Departamento de Saúde e Assistência, da Secretaria de Administração, a partir de 1 de fevereiro do corrente ano.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 24 de janeiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 24 de janeiro de 1955.

**Pádua Costa,**

Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Ester Mouta, para exercer, em substituição, o cargo isolado de "Médico Assistente", padrão U, lotado no Serviço de Assistência Médico Social, do Departamento de Saúde e Assistência, a contar de 1 de janeiro do corrente ano, durante o impedimento do titular efetivo, dr. Celso de Matos Leão.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de janeiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 25 de janeiro de 1955.

**Pádua Costa,**

Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Licenciar, "ex-ofício", nos termos do art. 98, parágrafo único,

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Francisco Almeida, extranumerário da Sub-Prefeitura de Mosqueiro, o tempo de nove (9) anos, cinco (5) meses e dezessete (17) dias de serviços prestados ininterruptamente à esta Municipalidade, no período de 24/5/1943 a 26/11/1954, data da informação no processo n. 31, de 17 de dezembro de 1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 28 de janeiro de 1955.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de janeiro de 1955.**

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
31 de janeiro de 1955.

**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso IV, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Abel Corrêa Guimarães, para exercer, em substituição, o cargo de "Procurador", padrão X, lotado no Contencioso Municipal, durante o impedimento do titular efetivo, Pedro Augusto de Moura Palha.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**  
Prefeito Municipal  
Cumpra-se e publique-se.  
Secretaria de Administração,  
1 de fevereiro de 1955.

**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Jonas Barreto, extranumerário da Sub-Prefeitura do Mosqueiro, o tempo de cinco (5) anos, dez (10) meses e dezoito (18) dias de serviços ininterruptos prestados a esta Municipalidade, no período de 11-9-1947 até 29-10-1954, data da informação no processo n. 217-54, de 13-5-1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de janeiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 25 de janeiro de 1955.

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Arlindo Henrique Benigno, extranumerário da Sub-Prefeitura do Mosqueiro, o tempo de nove (9) anos, três (3) meses e vinte e seis (26) dias, de serviços prestados ininterruptamente a esta Municipalidade, no período de 26/6/1943 a 29/10/1954, data da informação no processo n. 28, de 10/11/1954.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de janeiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 1 de fevereiro de 1955.

**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Nomear, nos termos do art. 12, inciso III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sival Figueiredo Cardoso, para exercer, em comissão, o cargo de "Diretor do Departamento Municipal de Força e Luz".

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 1 de fevereiro de 1955.

**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Exonerar, nos termos do art. 75, inciso II, alínea a), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Luzia Pinto, para exercer, em substituição, o cargo isolado de "Datilógrafo", padrão E, lotado na Diretoria Geral do Departamento Municipal de Pessoal, da Secretaria de Administração, durante o impedimento do titular Virgílio Alves Barata, a partir de 14 de janeiro do corrente ano.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de janeiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 26 de janeiro de 1955.

**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Contar, para efeitos de estabilidade, aposentadoria, disponibilidade, licença e férias, nos termos do art. 120, da Constituição Estadual, a favor de Odilon Bartalho Filho, para exercer, em substituição, o cargo isolado de "Dentista", padrão T, lotado no Serviço de Assistência Médico Social, durante o impedimento do titular efetivo, Fernando de Jesus Gurjão Sampaio.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 1 de fevereiro de 1955.

**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração

**DECRETO**

O Prefeito Municipal de Belém, resolve:

Remover, "ex-ofício", nos termos do inciso I, do art. 57, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o decreto de 1 de fevereiro de 1955, do Gabinete do Secretário de Fazenda, para o Gabinete do Secretário de Administração, a titular interina do cargo de "Escriturário", classe G, Maria José Verbicaro.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 1 de fevereiro de 1955.

**CELSO MALCHER,**

Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Administração, 1 de fevereiro de 1955.

**Pádua Costa,**  
Secretário de Administração